



Prefeitura Municipal de Guararema
Estado de São Paulo



MUNICÍPIO DE GUARAREMA
LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 05 – ZONAS – CARACTERÍSTICAS E FINALIDADES



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



MUNICÍPIO DE GUARAREMA – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS Anexo 05 – ZONAS – CARACTERÍSTICAS E FINALIDADES

ZONAS		CARACTERÍSTICAS	FINALIDADES
Cód.	Nome		
ZR1	RESIDENCIAL 1	<ul style="list-style-type: none"> - Áreas de uso residencial absolutamente caracterizado. - Baixa densidade populacional (a menor dentre todas as Zonas Residenciais). - Pouca diversificação da tipologia das edificações, caracterizada essencialmente pela casa (residência unifamiliar isolada). - Áreas de uso residencial fortemente caracterizado, - Densidade populacional de baixa a média (segunda menor dentre todas as Zonas Residenciais). - Alguma diversificação na tipologia dos Empreendimentos, mantida sempre a predominância da atividade residencial unifamiliar. - Admitida uma proporção baixa de usos não-residenciais, predominantemente ligados às necessidades da população residente. - Áreas de uso residencial diversificado, já comportando atividade residencial multifamiliar, com os tipos de empreendimentos correspondentes, sem verticalização.. - Densidade populacional média. - Admitida proporção média de usos não-residenciais, predominantemente ligados às necessidades diárias e outros. 	<ul style="list-style-type: none"> - Assegurar exclusividade de uso residencial aos adquirentes de propriedades na área. - Assegurar condições de conforto urbanístico e ambiental às moradias, espaços públicos e privados da área. - Garantir a conservação dos valores dos imóveis existentes e habilitados na área. - Estabelecer parâmetros superiores para a formação de preços do mercado imobiliário.
ZR2	RESIDENCIAL 2	<ul style="list-style-type: none"> - Áreas de uso residencial fortemente caracterizado, - Densidade populacional de baixa a média (segunda menor dentre todas as Zonas Residenciais). - Alguma diversificação na tipologia dos Empreendimentos, mantida sempre a predominância da atividade residencial unifamiliar. - Admitida uma proporção baixa de usos não-residenciais, predominantemente ligados às necessidades da população residente. - Áreas de uso residencial diversificado, já comportando atividade residencial multifamiliar, com os tipos de empreendimentos correspondentes, sem verticalização.. - Densidade populacional média. - Admitida proporção média de usos não-residenciais, predominantemente ligados às necessidades diárias e outros. 	<ul style="list-style-type: none"> - Criar condições para diversificação dos tipos de usos residenciais, abrindo opções para oferta de imóveis acessíveis a faixas de renda mais diversificadas que as previsíveis em ZR1. - Favorecer a focalização nas proximidades das áreas residenciais de usos não-residenciais de interesse direto dos moradores da área.
ZR3	RESIDENCIAL 3	<ul style="list-style-type: none"> - Áreas de uso residencial fortemente caracterizado, - Densidade populacional de baixa a média (segunda menor dentre todas as Zonas Residenciais). - Alguma diversificação na tipologia dos Empreendimentos, mantida sempre a predominância da atividade residencial unifamiliar. - Admitida uma proporção baixa de usos não-residenciais, predominantemente ligados às necessidades da população residente. - Áreas de uso residencial diversificado, já comportando atividade residencial multifamiliar, com os tipos de empreendimentos correspondentes, sem verticalização.. - Densidade populacional média. - Admitida proporção média de usos não-residenciais, predominantemente ligados às necessidades diárias e outros. 	<ul style="list-style-type: none"> - Dar condições para diversificação da oferta de empreendimentos residenciais e mistos compatíveis, mantida ainda a predominância do uso residencial. - Favorecer a oferta de comércio e serviços de interesse moradores da área.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



MUNICÍPIO DE GUARAREMA – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS Anexo 05 – ZONAS – CARACTERÍSTICAS E FINALIDADES

ZONAS		CARACTERÍSTICAS	FINALIDADES
Cód.	Nome		
ZUM1	USO MISTO 1	<ul style="list-style-type: none"> - Áreas de predominância de usos não-residenciais, podendo coexistir com áreas residenciais diversificadas. - Densidade populacional média a baixa. - Diversificação de usos não-residenciais avançada. 	<ul style="list-style-type: none"> - Assegurar condições locais para usos econômicos que requeiram relativo grau de concentração, apresentem grau médio de incômodo, podendo, ainda, conviver com usos residenciais.
ZUM2	USO MISTO 2	<ul style="list-style-type: none"> - Áreas de forte predomínio dos usos não-residenciais, podendo conviver, no limite, com usos residenciais, sem maiores estímulos ao aumento destes. - Densidade residencial baixa. - Forte diversificação dos usos não-residenciais, podendo comportar alguns de características não-poluídas, porém com grau já elevado de incômodo. 	<ul style="list-style-type: none"> - Assegurar condições locais para usos econômicos que requeiram relativo grau de concentração, apresentem grau avançado de incômodo, podendo conviver, no limite, desde que adotadas medidas especiais, com usos residenciais. - Potencializar o aproveitamento de condições logísticas presentes no Município para localização de usos econômicos, assegurando aos mesmos possibilidades de concentração adequadas, sem riscos de conflitos de vizinhança com usos incompatíveis.

95



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



MUNICÍPIO DE GUARAREMA – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS Anexo 05 – ZONAS – CARACTERÍSTICAS E FINALIDADES

ZUM3	USO MISTO 3		
	<ul style="list-style-type: none">- Áreas de proximidade e convivência de usos diversificados residenciais e não-residenciais, sem predominância efetiva de qualquer destas categorias.- Densidades médias a baixas.- Ocorrência marcante de usos demandando extensões de terrenos.- Presença significativa de atividades de caráter público e institucionais em geral, que se localizam como que em expansão das áreas mais centrais.	<ul style="list-style-type: none">- Criar condições de localização e instalação de atividades de caráter público, e institucional em geral, que por seu porte e características funcionais se beneficiem de alta centralidade e não encontrem nas áreas mais centrais oportunidades de implantação.- Assegurar condições de permanência e continuidade de atividades demandando extensões relativamente alentadas de terrenos e que busquem, no passado, localizações contíguas às áreas mais centrais, podendo beneficiar-se de alguma possibilidade de expansão.- Garantir condições de localização e instalação de usos de caráter residencial e comercial / de serviços diversificados compatíveis com acentuada proximidade às áreas mais centrais da urbanização do Município.	<ul style="list-style-type: none">- Assegurar condições de localização e instalação de atividades de tipo diversificado, que se beneficiem da proximidade às áreas mais centrais e que complementem as ofertas disponibilizadas nestas áreas.- Favorecer a presença em localizações próximas de usos de tipo residencial e outros não-residenciais como fator de redução de ociosidades na ocupação urbana e de enriquecimento das oportunidades de convivência e compartilhamento dos espaços urbanos.
	<ul style="list-style-type: none">- Áreas de proximidade e convivência de usos diversificados residenciais e não-residenciais, sem predominância efetiva de qualquer destas categorias.- Áreas de terrenos de implantação dos usos diversificados de porte discreto.- Predominância, nos usos comerciais / de serviço, dos de escala reduzida, voltados principalmente ao atendimento a população instalada nas proximidades das áreas mais centrais.- Densidades predominantemente médias.	<ul style="list-style-type: none">- Áreas de proximidade e convivência de usos diversificados residenciais e não-residenciais, sem predominância efetiva de qualquer destas categorias.- Áreas de terrenos de implantação dos usos diversificados de porte discreto.- Predominância, nos usos comerciais / de serviço, dos de escala reduzida, voltados principalmente ao atendimento a população instalada nas proximidades das áreas mais centrais.- Densidades predominantemente médias.	



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE GUARAREMA – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS Anexo 05 – ZONAS – CARACTERÍSTICAS E FINALIDADES

ZONAS		CARACTERÍSTICAS	FINALIDADES
Cód.	Nome		
ZUPI	ZONA DE USO PREDOMINANTE INDUSTRIAL (ZUPI1)	<ul style="list-style-type: none"> - Áreas para usos não-residenciais, admitidos estes apenas quando associados a instalações de moradia ligadas à vigilância e segurança de estabelecimentos. - Áreas de localização apropriada para estabelecimentos industriais, comerciais, e, no que couber, de serviços, de grande porte, e de alto grau de incômodo, embora não-poluídores do meio ambiente. - Áreas que reúnem condições para concentrações funcionais de estabelecimentos industriais, comerciais, e de serviços, de grande porte. - Densidade nula ou muito baixa, resultante, apenas, da moradia de serviço em estabelecimentos econômicos. 	<ul style="list-style-type: none"> - Assegurar condições locais para usos econômicos que se beneficiem de alto grau de concentração, apresentem grau avançado de incômodo, não necessariamente devido à poluição ambiental, mas particularmente pelo porte.
ZC	ZONA CENTRAL	<ul style="list-style-type: none"> - Área que compreende o sítio histórico de implantação da cidade, e que requer preservação como elemento referencial, de identidade, e de memória, da coletividade. - Área da maior concentração de ofertas diversificadas de indústria, comércio e serviços, do Município, compreendendo, também, usos diversificados residenciais. 	<ul style="list-style-type: none"> - Assegurar a vitalidade da área, canalizando para localização e instalação na mesma, usos de perfil diversificado compatíveis uns com os outros, preservando, ao mesmo tempo, as características físico-urbanísticas do parque edificado.



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



MUNICÍPIO DE GUARAREMA – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS Anexo 05 – ZONAS – CARACTERÍSTICAS E FINALIDADES

ZONAS		FINALIDADES	
Cód.	Nome	CARACTERÍSTICAS	
ZER1	ZONA ESPECIAL RESIDENCIAL 1 (FREGUESIA DA ESCADA)	- Área que compreende sítio histórico de valor inestimável, com exemplares tombados e casario circundante, na qual os usos devem manter as características diversificadas e compatíveis com os objetos de tombamento.	- Assegurar a vitalidade da área, de forma compatível com a qualidade do conjunto histórico-arquitetônico, propiciando, no que couber, condições para localização e instalação de atividades ligadas às atrações presentes (gastronomia, artesanato, e outras similares).
ZER2	ZONA ESPECIAL RESIDENCIAL 2 (LUIZ CARLOS)	- Área que compreende sítio histórico de alta representatividade, acentuada pela ação da Administração no sentido de valorizar e tornar ativos os emanescerentes do parque ferroviário que servia ao Município.	- Assegurar a vitalidade da área, de forma compatível com a qualidade do conjunto histórico-arquitetônico, propiciando, no que couber, condições para localização e instalação de atividades ligadas às atrações presentes (gastronomia, artesanato, e outras similares).
ZER3	ZONA ESPECIAL RESIDENCIAL 3 (VALE DOS EUCALIPTOS)	- Área caracterizada pela presença de altas declividades de terrenos e suscetibilidade de erosão e deslizamento requerendo tratamentos específicos visando a segurança e prevenção de incidentes.	- Criar condições para eliminação progressiva dos problemas detectados assegurando, concomitantemente, a estabilidade e a permanência da urbanização e da edificação já realizadas.



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



MUNICÍPIO DE GUARAREMA – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS Anexo 05 – ZONAS – CARACTERÍSTICAS E FINALIDADES

ZONAS		CARACTERÍSTICAS		FINALIDADES	
Cód.	Nome				
ZER4	ZONA ESPECIAL RESIDENCIAL 4 (ZEPUR – ZONA ESPECIAL COM POTENCIAL DE USO RESIDENCIAL)	<ul style="list-style-type: none">- Áreas situadas no entorno de outras bastante bem caracterizadas quanto a seus usos e vocações, e para as quais se faz bastante incerta a definição de uma vocação e uma definição de usos muito específica no presente.- Áreas sem maiores condições de infraestrutura no presente, e que tendem a se comportar como reservas de expansão do tecido urbano atual.- Áreas nas quais iniciativas de urbanização têm condições de serem admitidas, desde que reúnam, no interior de suas áreas de delimitação, condições de absorver na totalidade os impactos urbanísticos e ambientais que possam provocar.	<ul style="list-style-type: none">- Evitar o enrijecimento das condições de ocupação, abrindo possibilidades de implantação de usos do solo correspondentes a inovações do mercado imobiliário e nas tecnologias, de forma a prevenir estímulos indesejáveis à expansão desordenada da urbanização.- Introduzir padrões de excelência e inovação nos empreendimentos de urbanização a serem implantados no Município, adequando as possibilidades de ocupação admitidas ao potencial de mercado local junto às demandas regional e metropolitana.	<ul style="list-style-type: none">- Assegurar condições de permanência e expansão, sem outras interferências, das áreas atualmente ocupadas com a infraestrutura de transporte dutoviário de combustíveis fósseis, podendo coexistir com usos rurais, em especial de florestamento e reflorestamento.- Limitar o uso residencial a instalações de caráter transitório para alojamento de mão-de-obra ligada a ampliação e manutenção do parque de combustíveis instalado.	
ZE-P	ZONA ESPECIAL PETROLÍFERA	<ul style="list-style-type: none">- Área periurbana sem ocupação significativa de caráter urbano, com exceção de instalações de tançagem e apoio ao transporte dutoviário de combustíveis fósseis, que não devem gerar outros tipos de ocupação urbana.			



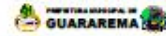
Prefeitura Municipal de Guararema
Estado de São Paulo



MUNICÍPIO DE GUARAREMA

LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

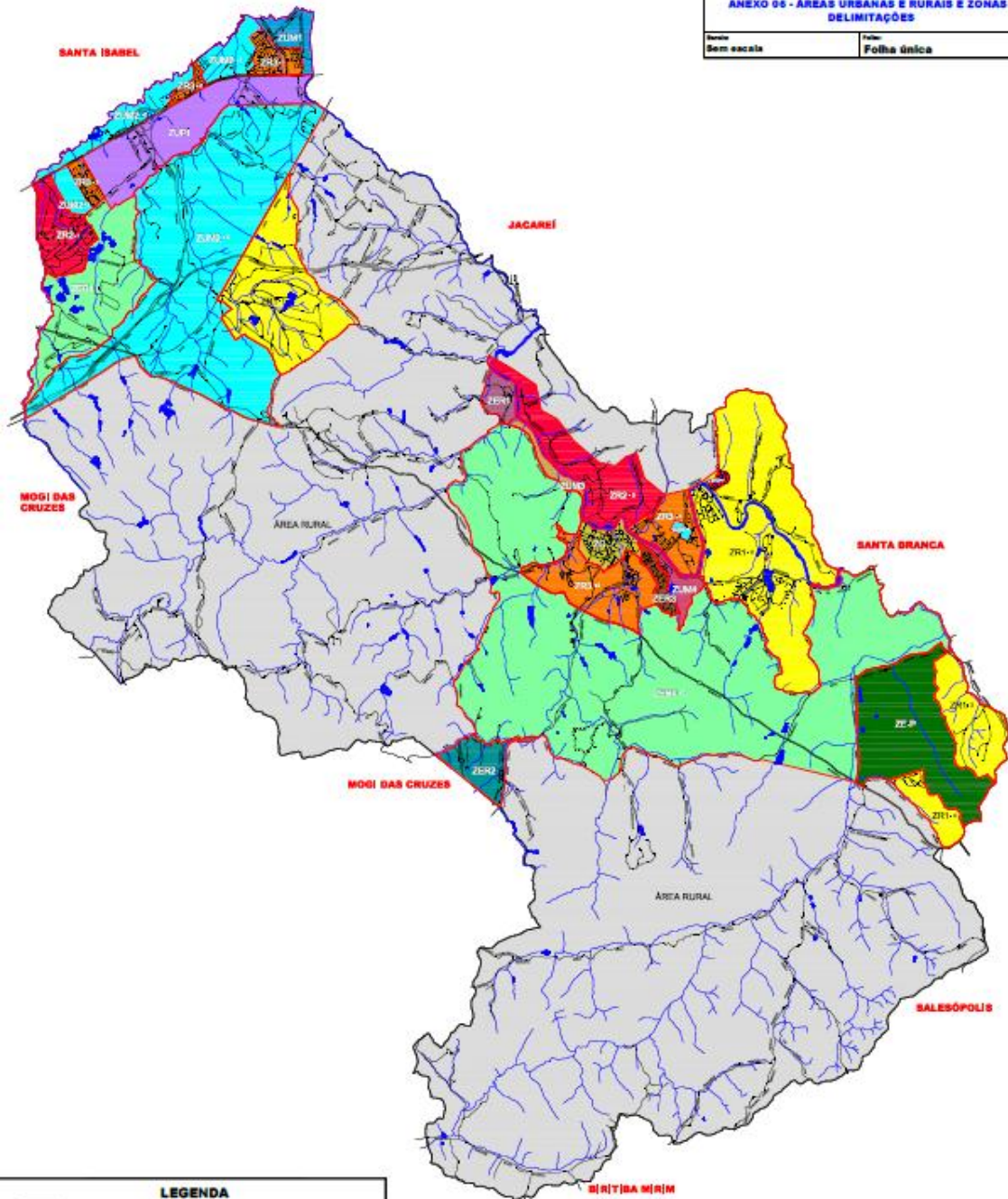
Anexo 06 – ÁREAS URBANAS E RURAIS E ZONAS – DELIMITAÇÕES



MUNICÍPIO DE GUARAREMA
LEI DE ORDENAMENTO DO USO
E OCUPAÇÃO DO SOLO - LOUS

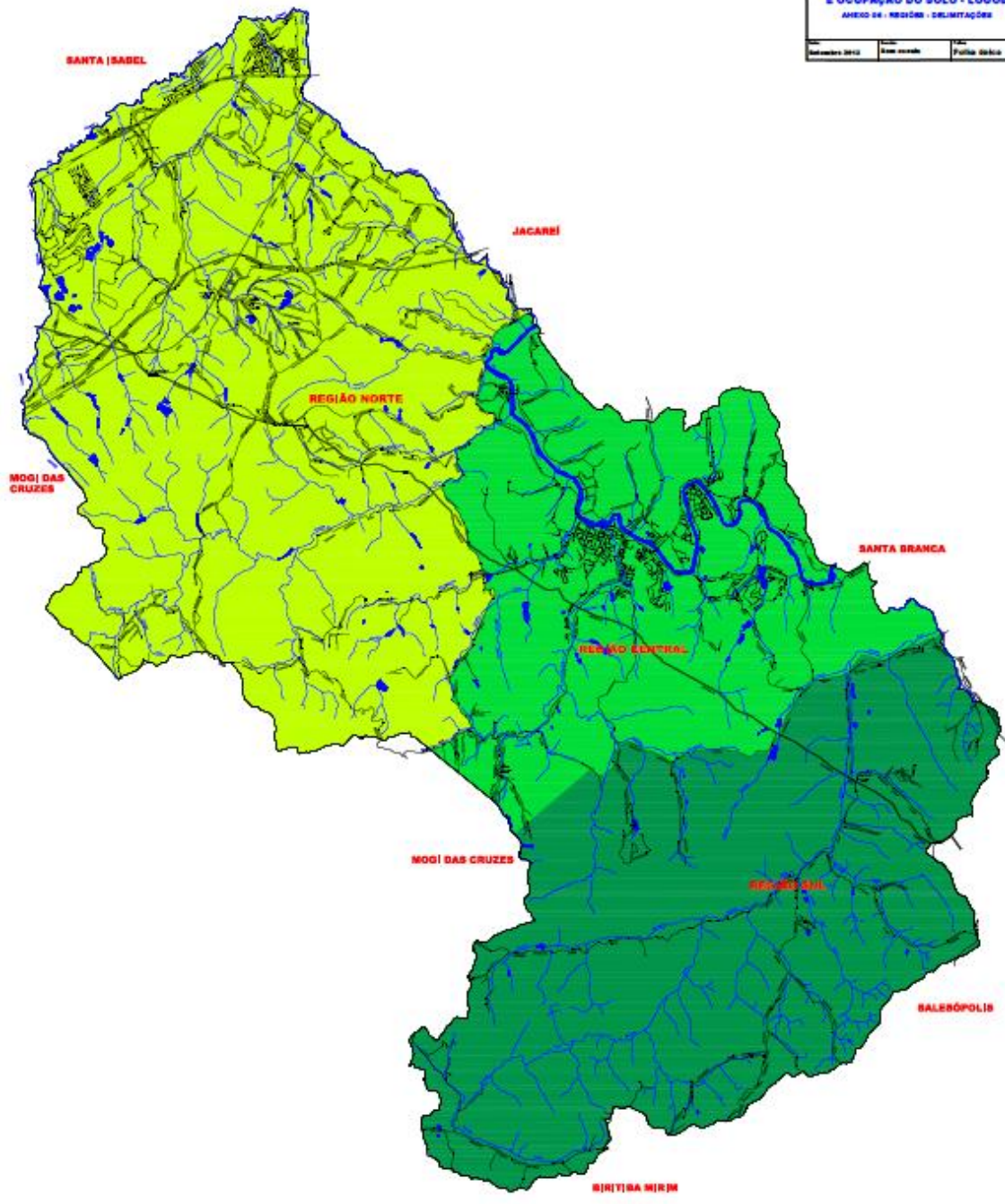
ANEXO 06 - ÁREAS URBANAS E RURAIS E ZONAS - DELIMITAÇÕES

Estado: Sem escala | Folha: Folha única



LEGENDA

ZUR	Zona Residencial 1	ZUR-1	Zona Especial Residencial 1 (Programa de Habitação)
ZUR-1	Zona Residencial 2	ZUR-2	Zona Especial Residencial 2 (Linha Canal)
ZUR-2	Zona Residencial 3	ZUR-3	Zona Especial Residencial 3 (Linha Canal)
ZUR-3	Zona Uso Misto 1	ZUR-4	Zona Especial Residencial 4 (COPUL)
ZUR-4	Zona Uso Misto 2	ZUR-5	Zona Especial Residencial 5 (COPUL)
ZUR-5	Zona Uso Misto 3	ZUR-6	Zona Especial Paralela
ZUR-6	Zona Uso Misto 4	AR	Área Rural
ZUR-7	Zona Uso Misto 5	LC	Limite Comunal
ZUR-8	Zona Uso Misto 6	LM	Limite Municipal
ZUR-9	Zona Uso Misto Industrial	M	Hidrografia
ZUR-10	Zona Canal		

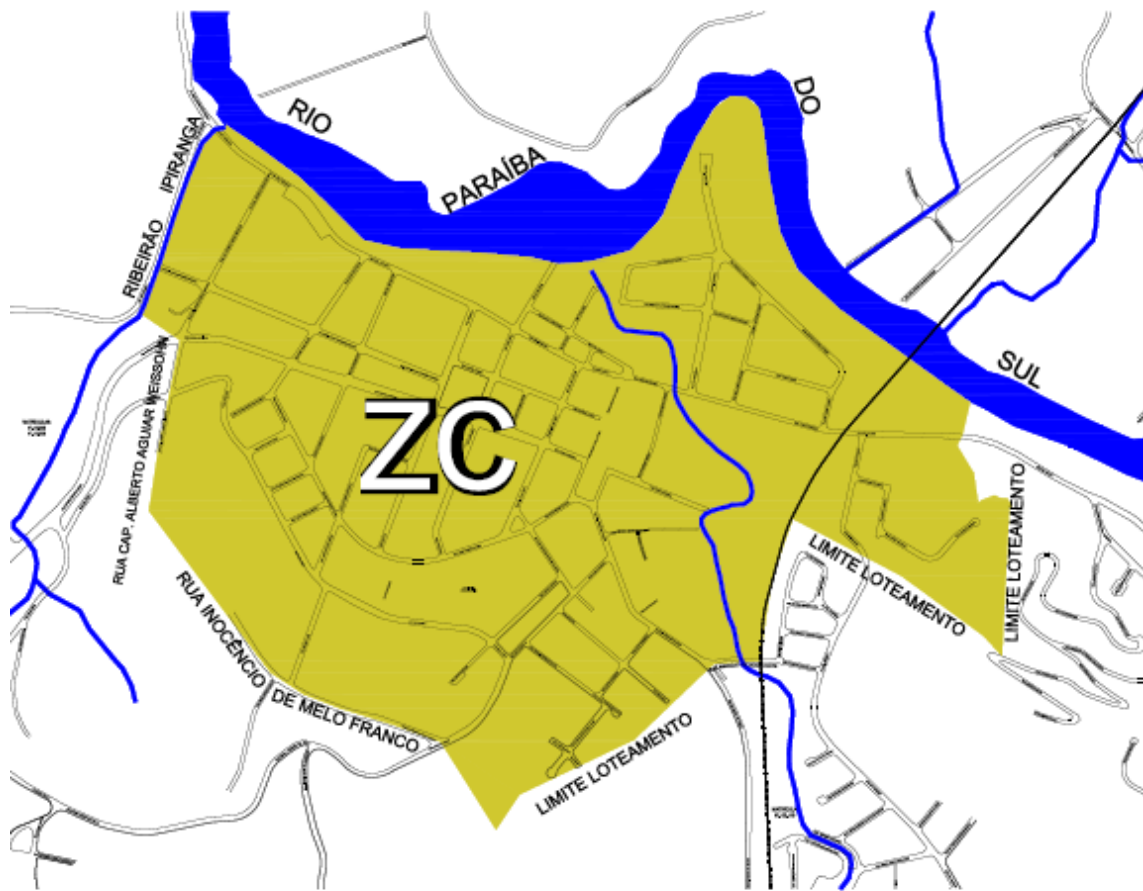




PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAREMA



LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - LOUOS
ANEXO 06 - ÁREAS URBANAS E RURAIS E ZONAS - DELIMITAÇÕES
ZC - ZONA CENTRAL

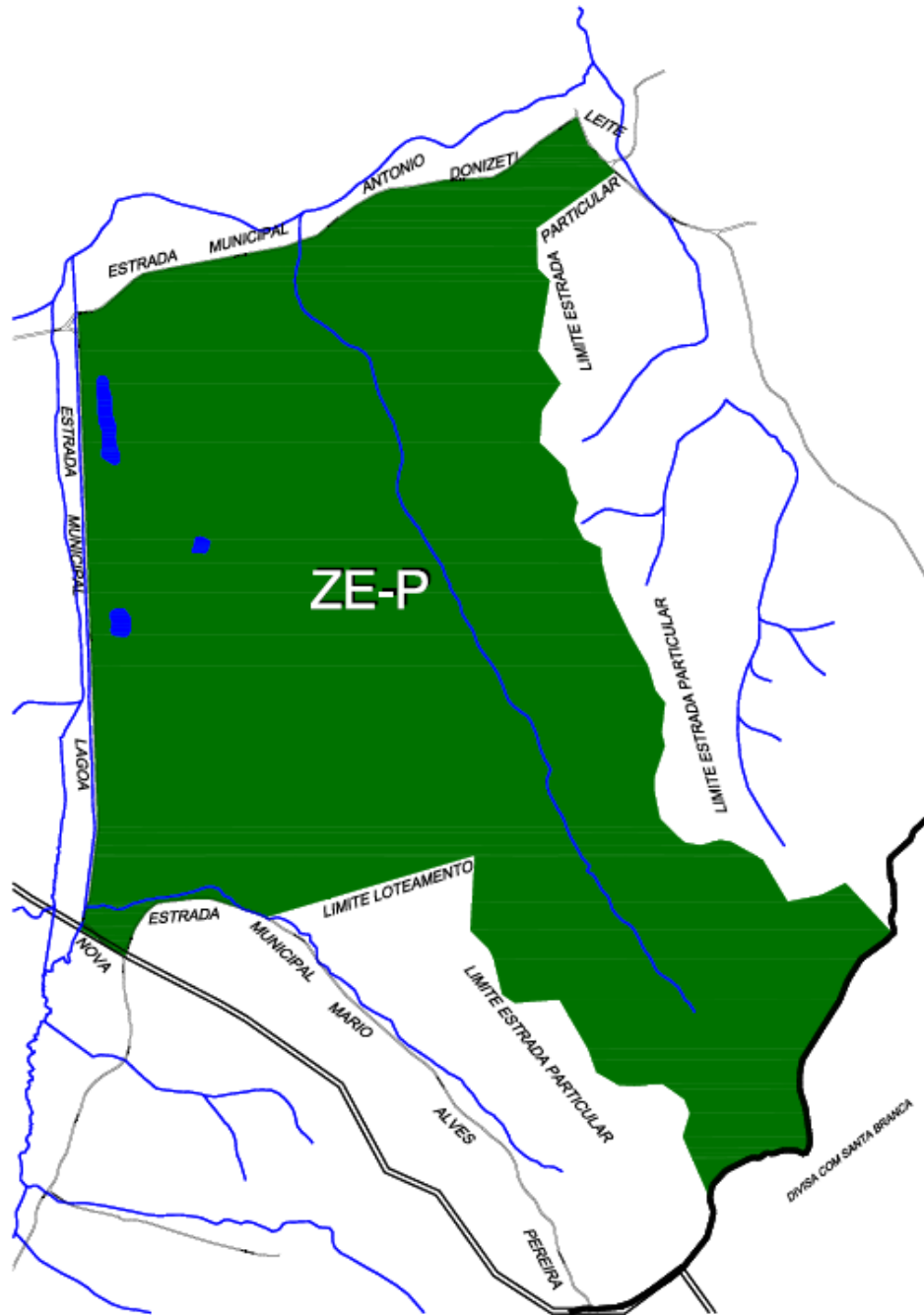




PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAREMA



LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - LOUOS
ANEXO 06 - ÁREAS URBANAS E RURAIS E ZONAS - DELIMITAÇÕES
ZE-P - ZONA ESPECIAL PETROLÍFERA

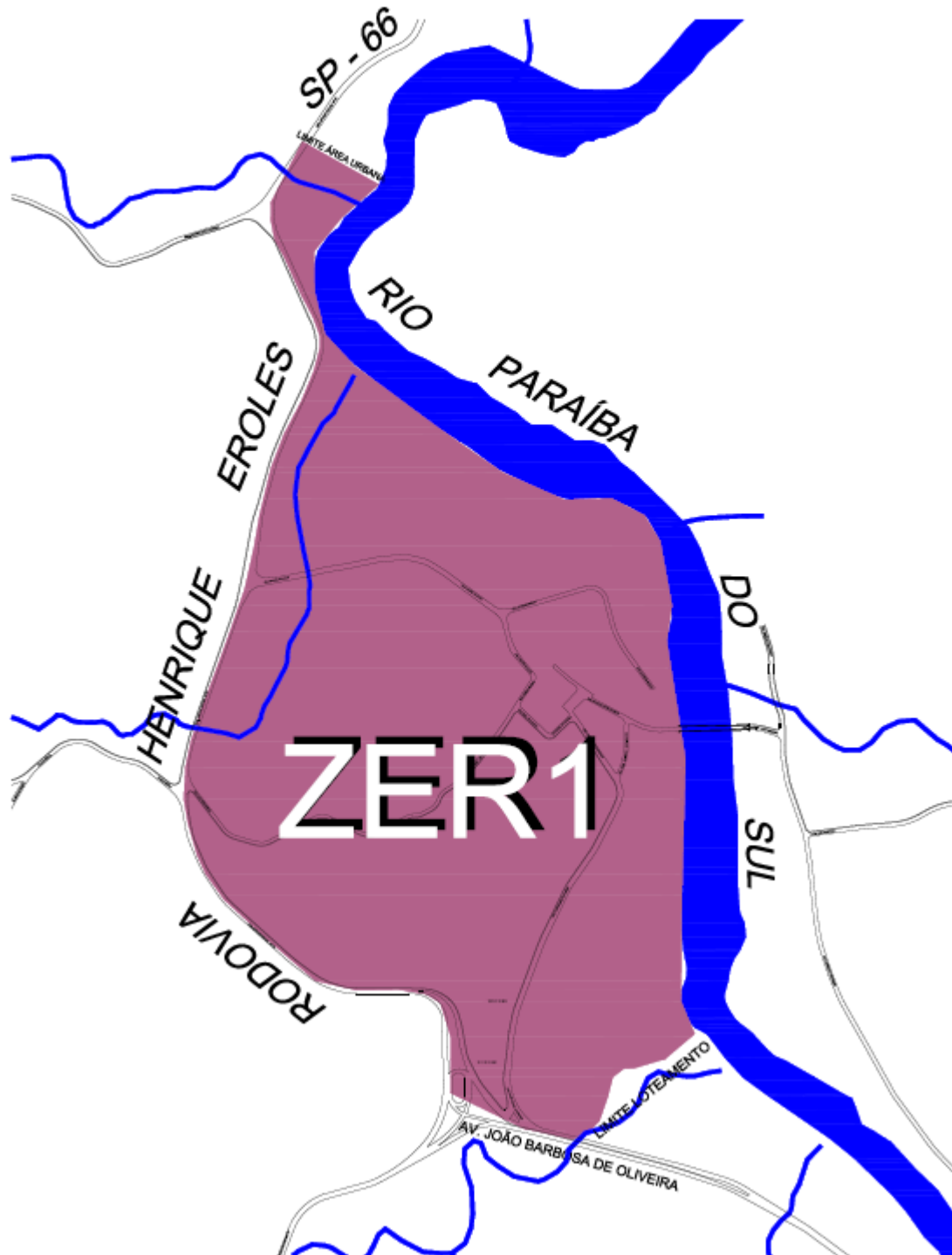




PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAREMA



LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - LOUOS
ANEXO 06 - ÁREAS URBANAS E RURAIS E ZONAS - DELIMITAÇÕES
ZER1 - ZONA ESPECIAL RESIDENCIAL 1 - FREGUESIA DA ESCADA

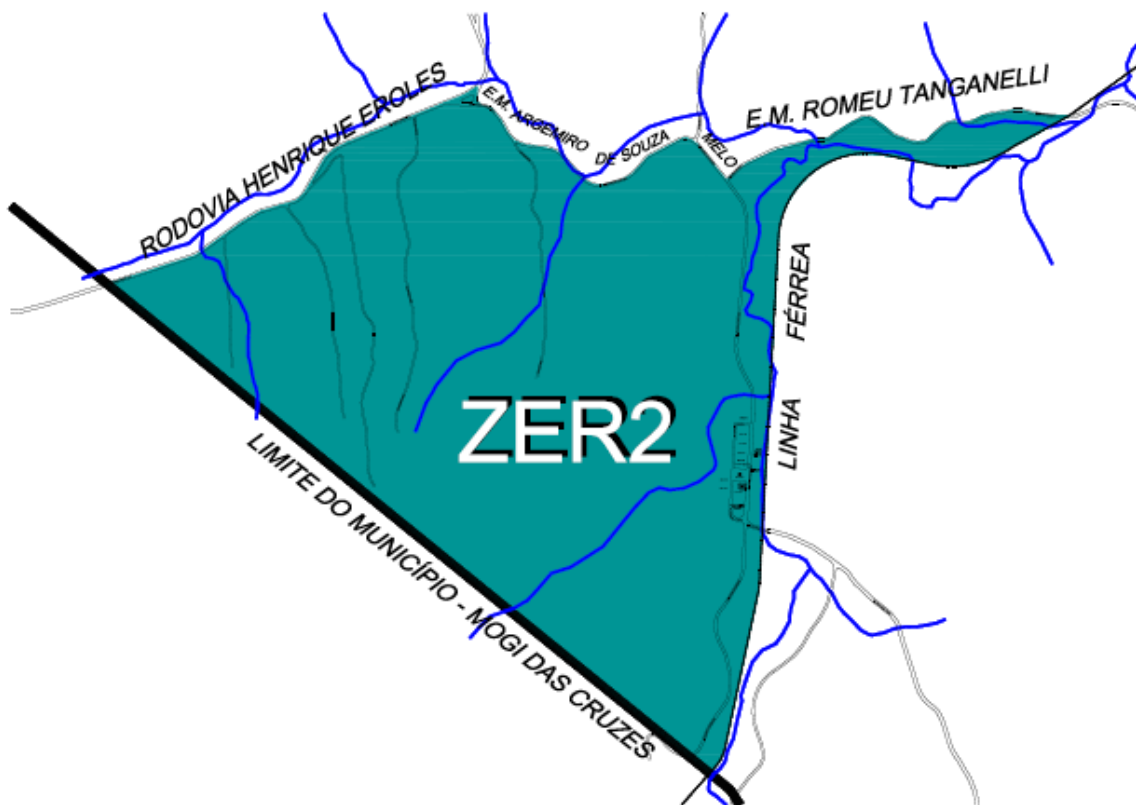




PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAREMA



LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - LOUOS
ANEXO 06 - ÁREAS URBANAS E RURAIS E ZONAS - DELIMITAÇÕES
ZER2 - ZONA ESPECIAL RESIDENCIAL 2 - LUÍS CARLOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAREMA



LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - LOUOS
ANEXO 06 - ÁREAS URBANAS E RURAIS E ZONAS - DELIMITAÇÕES
ZER3 - ZONA ESPECIAL RESIDENCIAL 3 - VALE DOS EUCALIPTOS

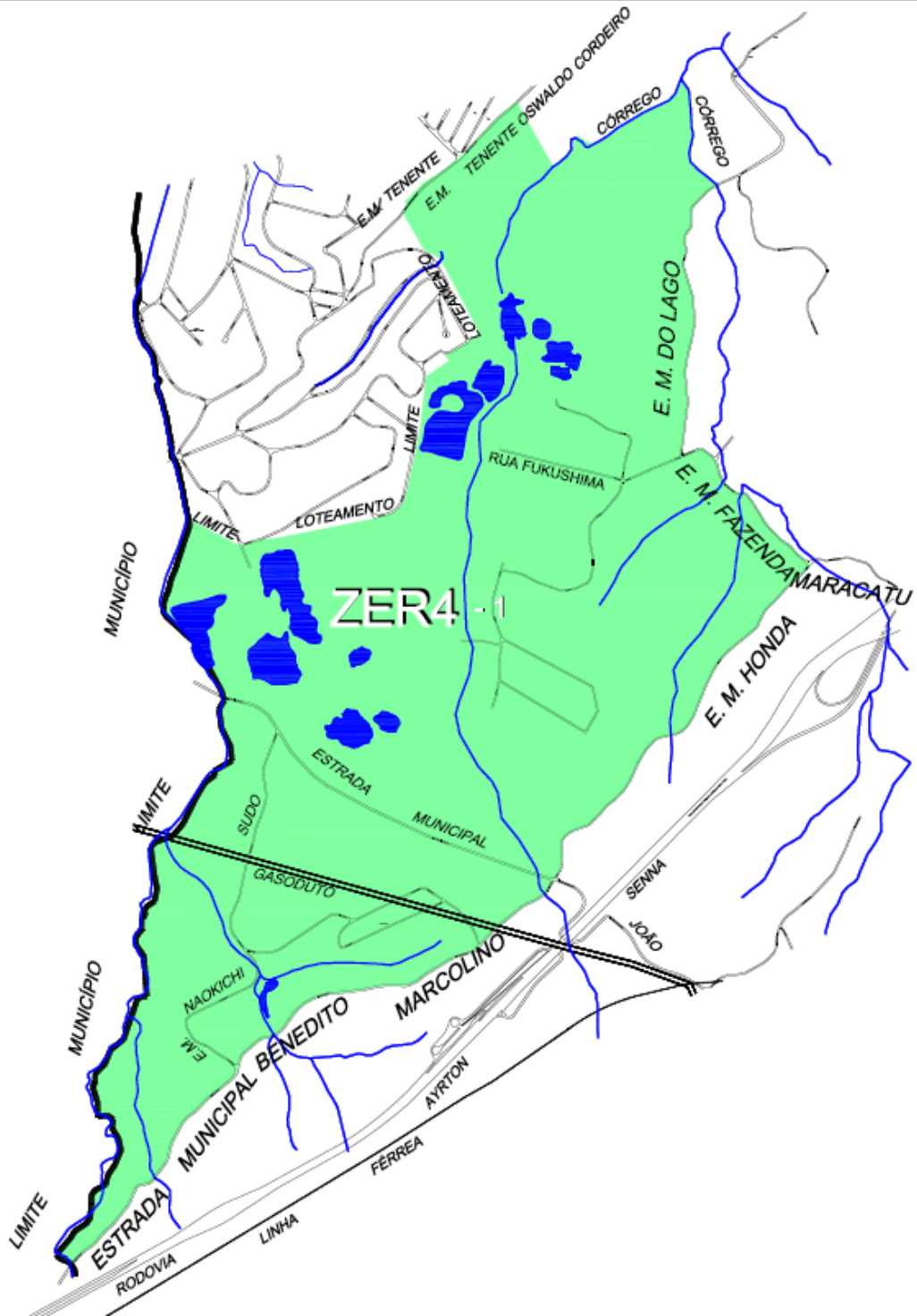


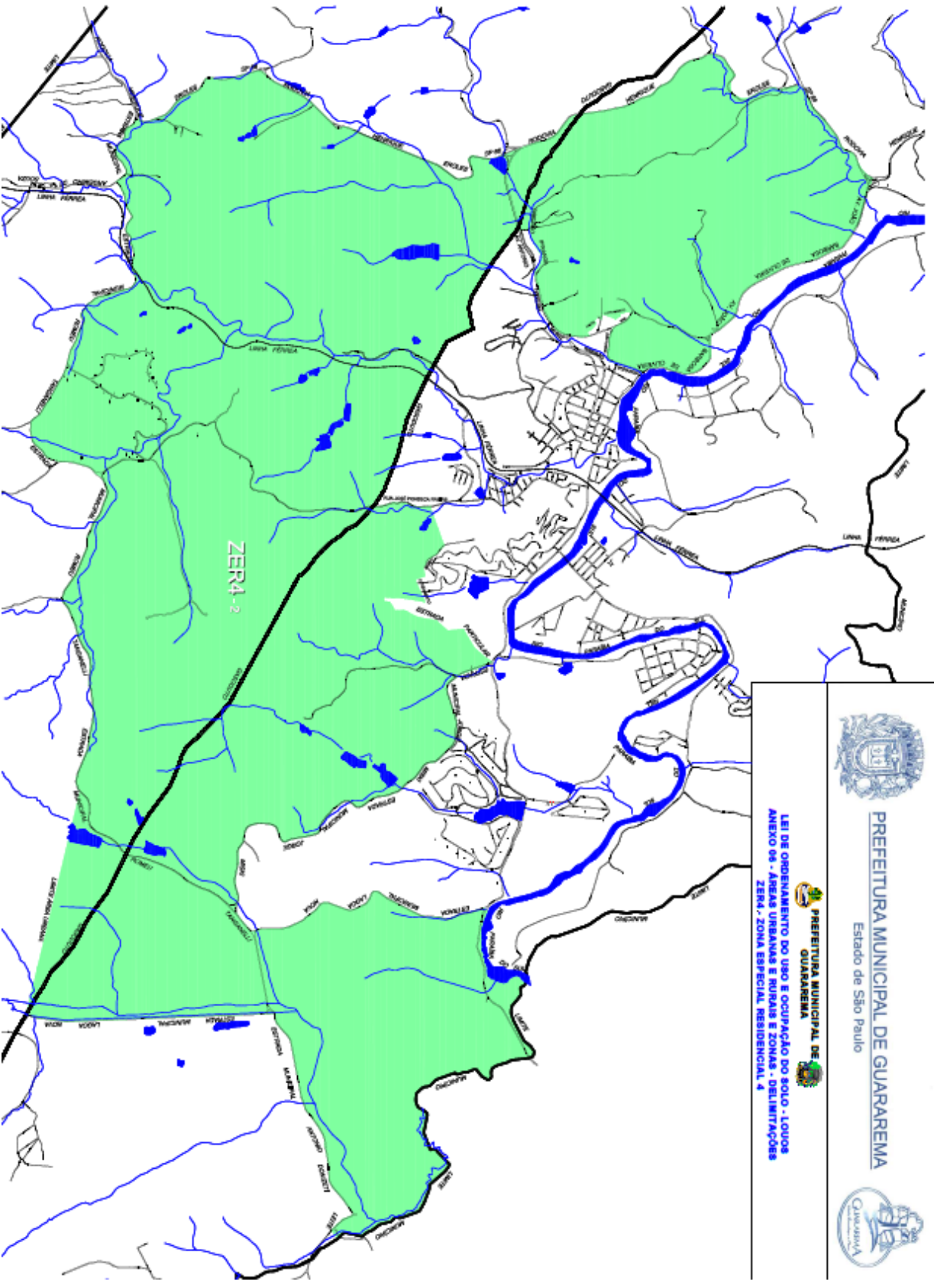


PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAREMA



LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - LOUOS
ANEXO 06 - ÁREAS URBANAS E RURAIS E ZONAS - DELIMITAÇÕES
ZER4 - ZONA ESPECIAL RESIDENCIAL 4





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Estado de São Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

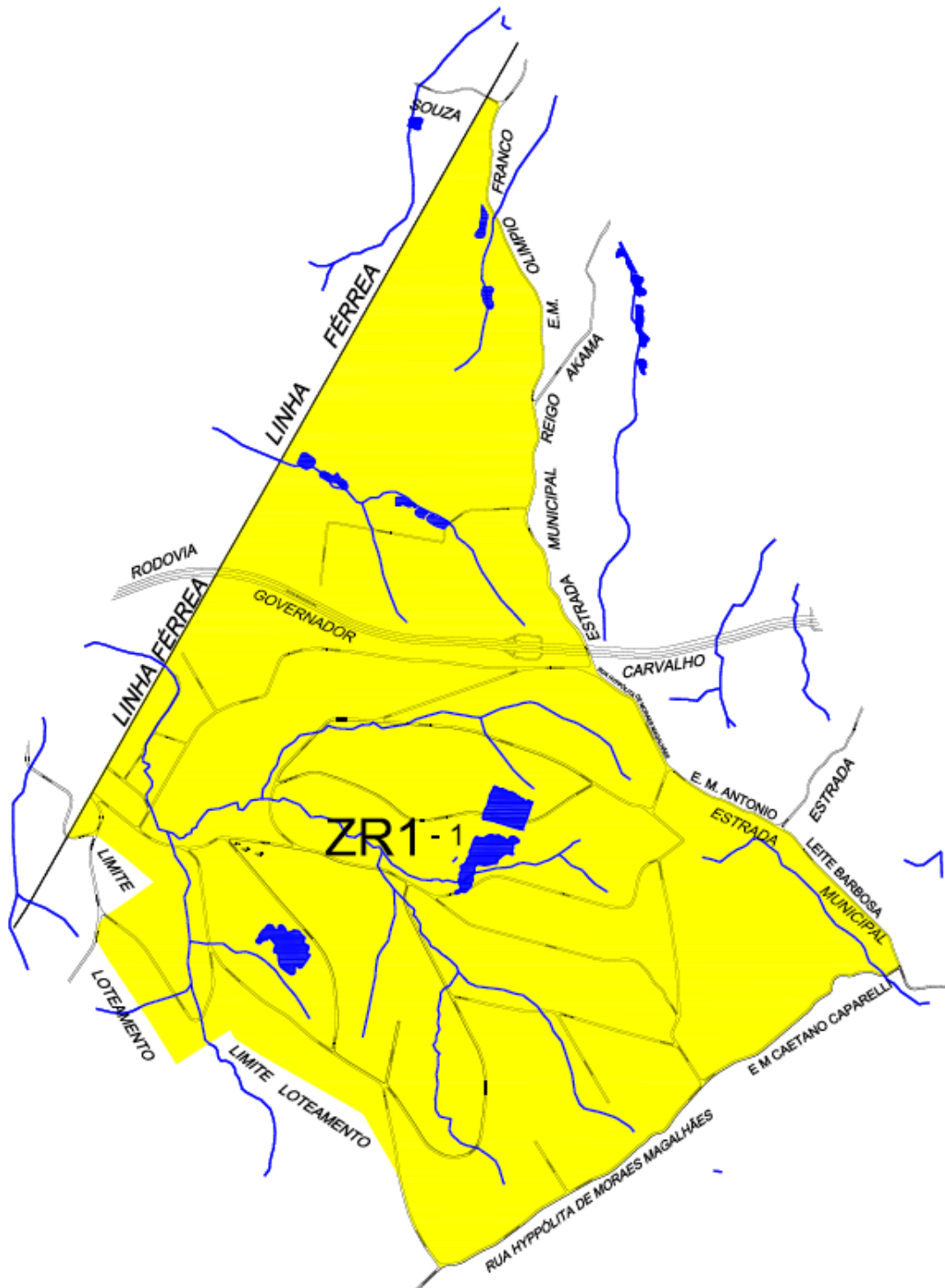
LEI DE ORÇAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - LOUOS
ANEXO 06 - ÁREAS URBANAS E RURAIS E ZONAS - DELIMITAÇÕES
ZER4 - ZONA ESPECIAL RESIDENCIAL 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAREMA



LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - LOUOS
ANEXO 06 - ÁREAS URBANAS E RURAIS E ZONAS - DELIMITAÇÕES
ZR1 - ZONA RESIDENCIAL 1

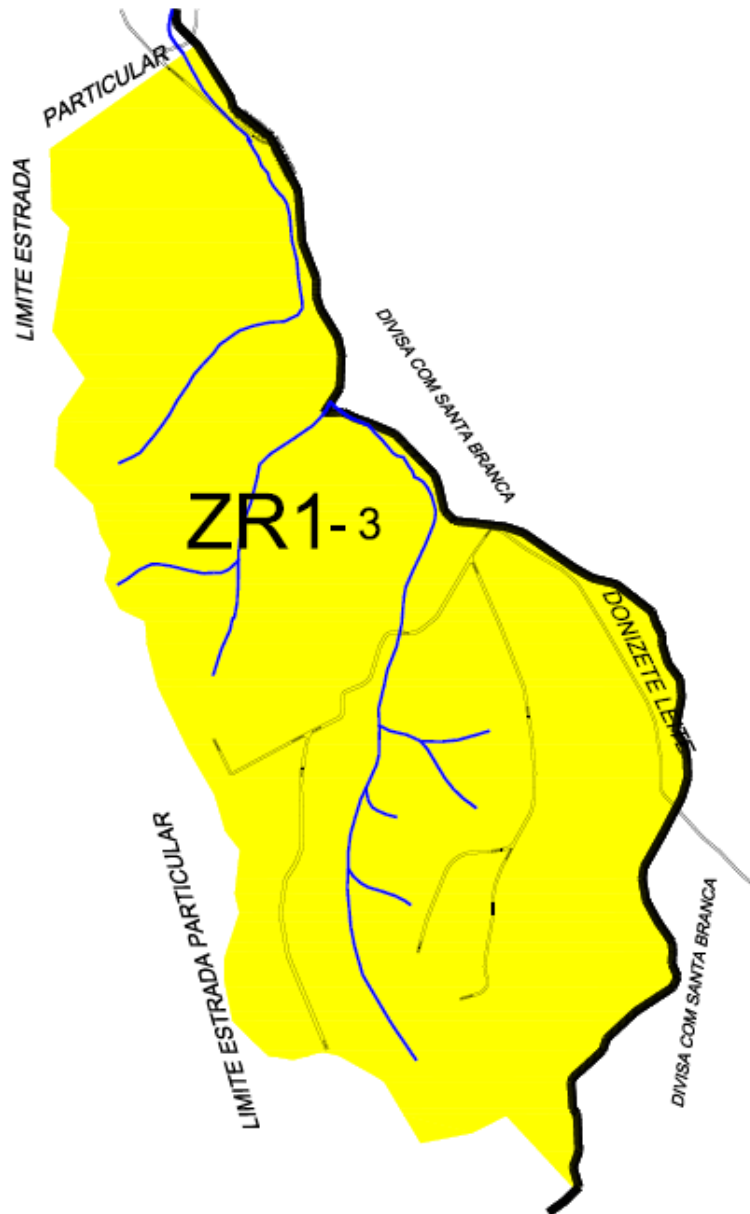




PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAREMA



LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - LOUOS
ANEXO 06 - ÁREAS URBANAS E RURAIS E ZONAS - DELIMITAÇÕES
ZR1 - ZONA RESIDENCIAL 1

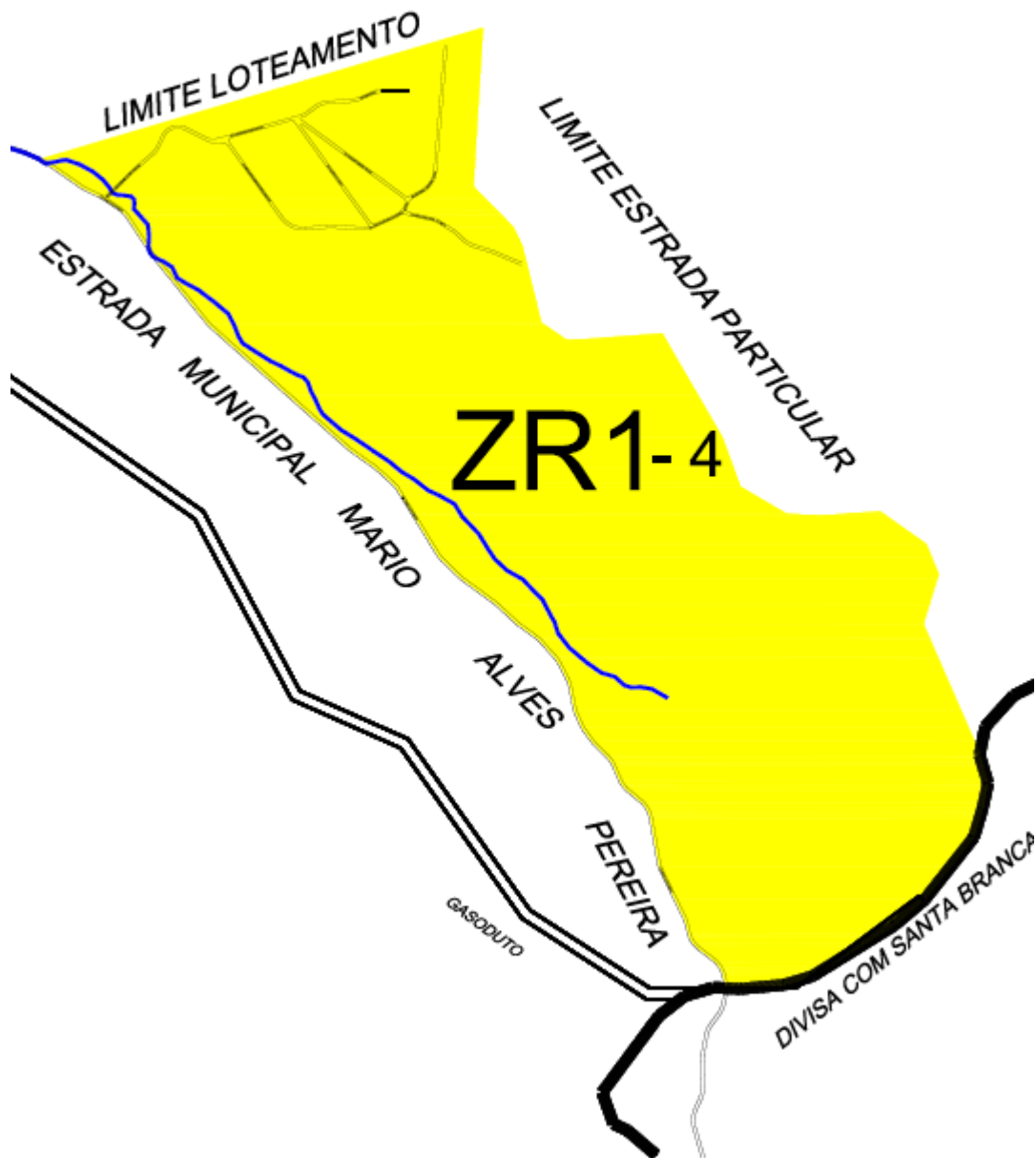




PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAREMA



LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - LOUOS
ANEXO 06 - ÁREAS URBANAS E RURAIS E ZONAS - DELIMITAÇÕES
ZR1 - ZONA RESIDENCIAL 1

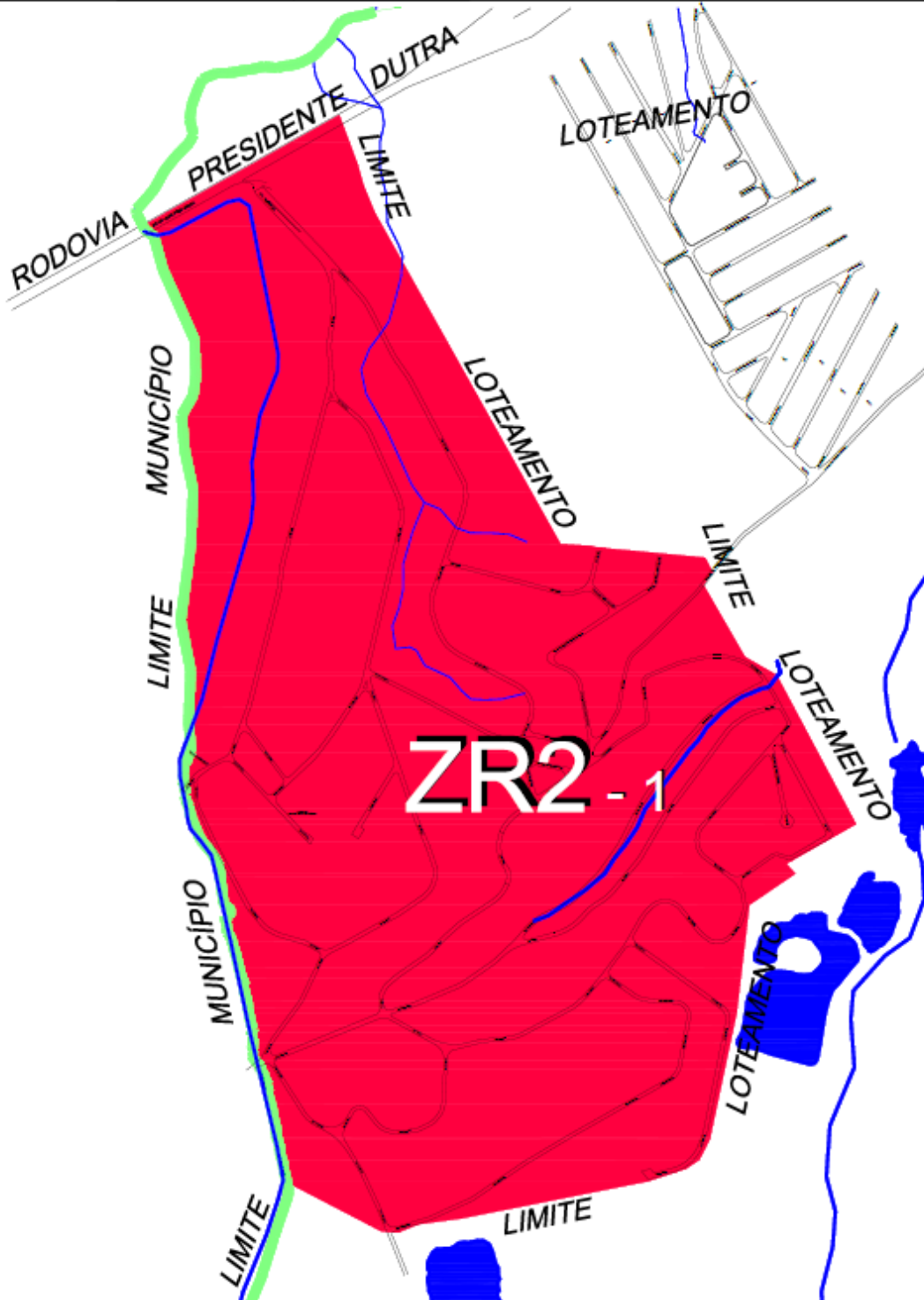




PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAREMA



LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - LOUOS
ANEXO 06 - ÁREAS URBANAS E RURAIS E ZONAS - DELIMITAÇÕES
ZR2 - ZONA RESIDENCIAL 2

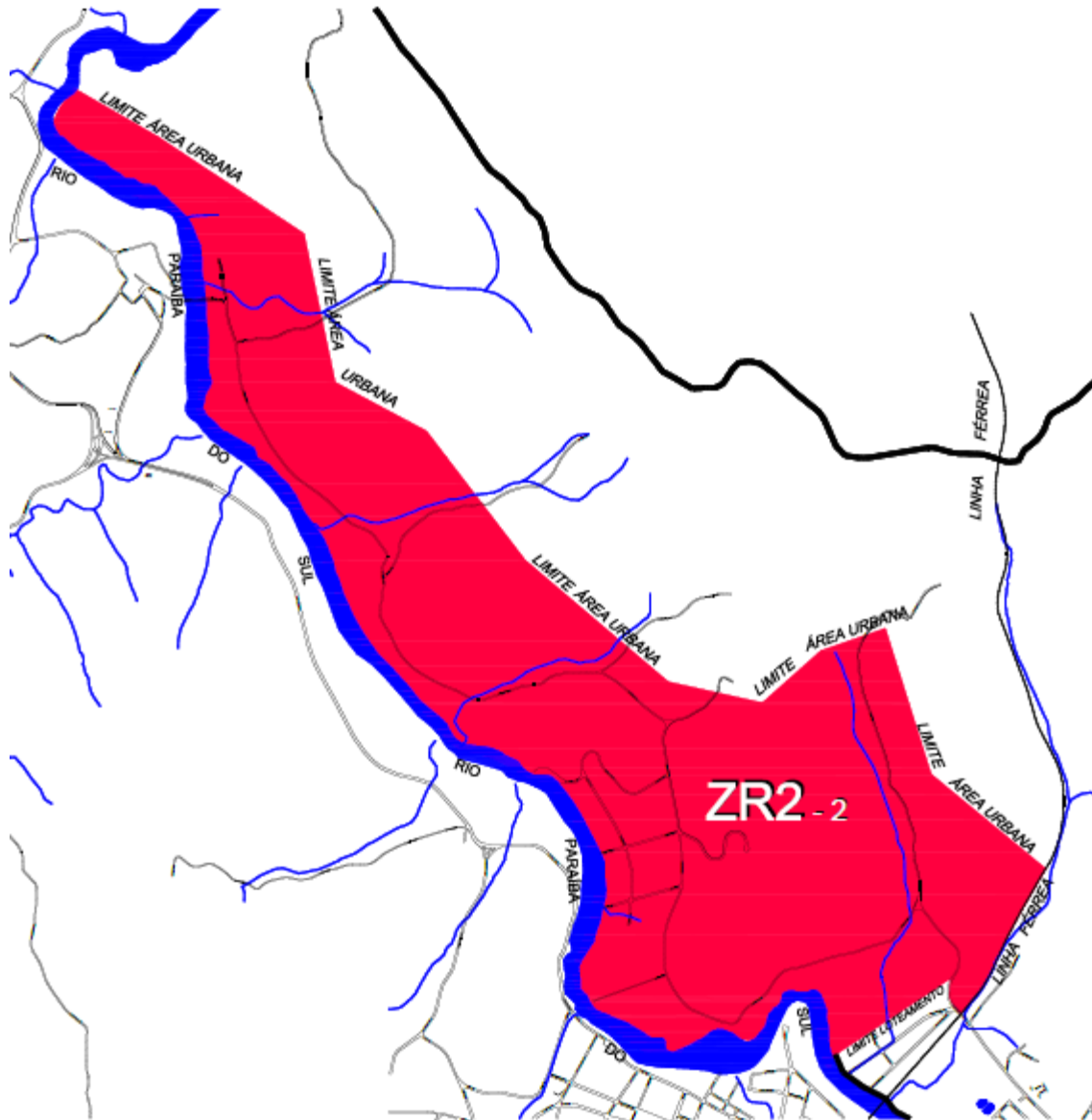




PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAREMA



LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - LOUOS
ANEXO 06 - ÁREAS URBANAS E RURAIS E ZONAS - DELIMITAÇÕES
ZR2 - ZONA RESIDENCIAL 2

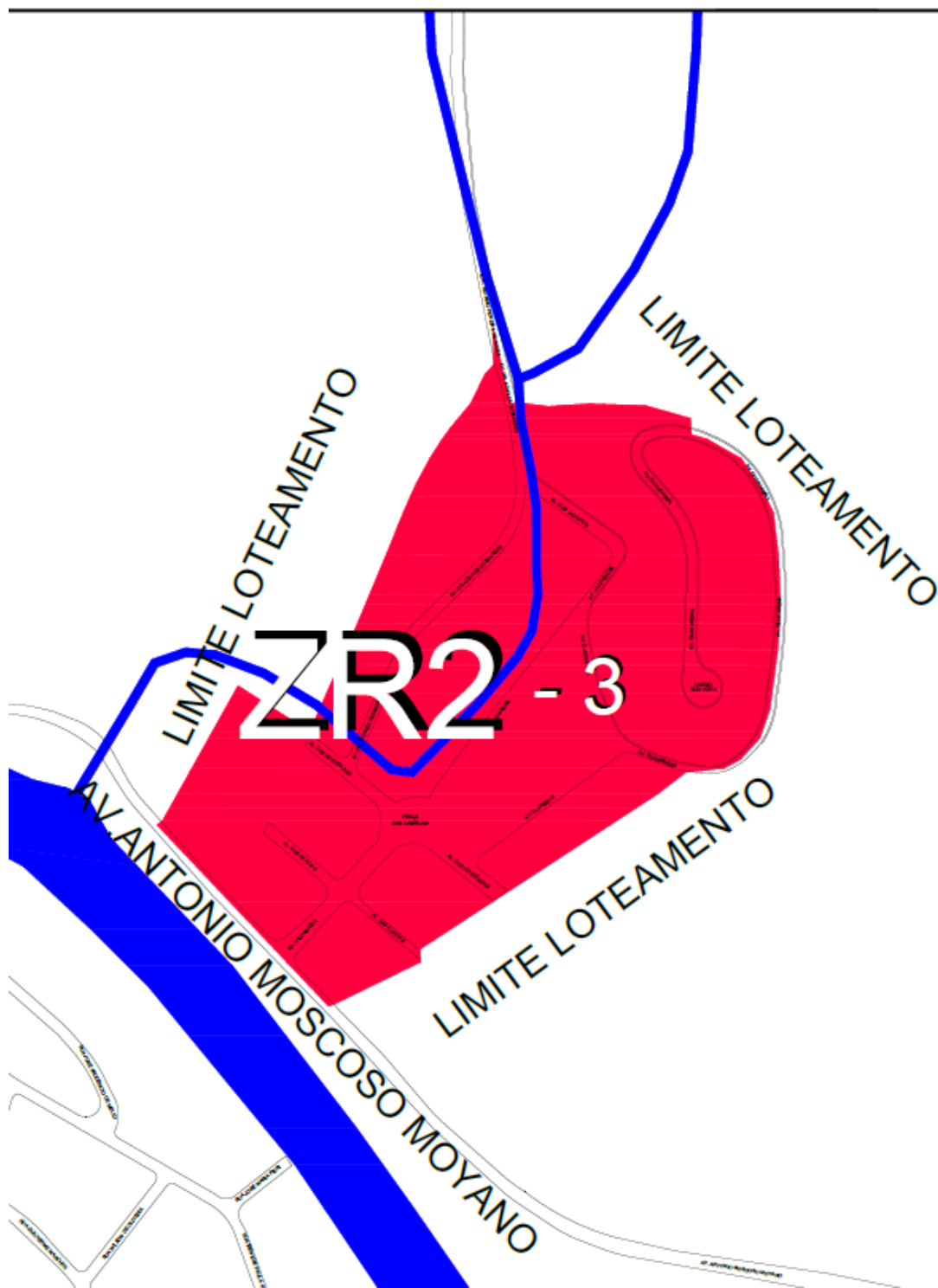




PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAREMA



LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - LOUOS
ANEXO 06 - ÁREAS URBANAS E RURAIS E ZONAS - DELIMITAÇÕES
ZR2 - ZONA RESIDENCIAL 2

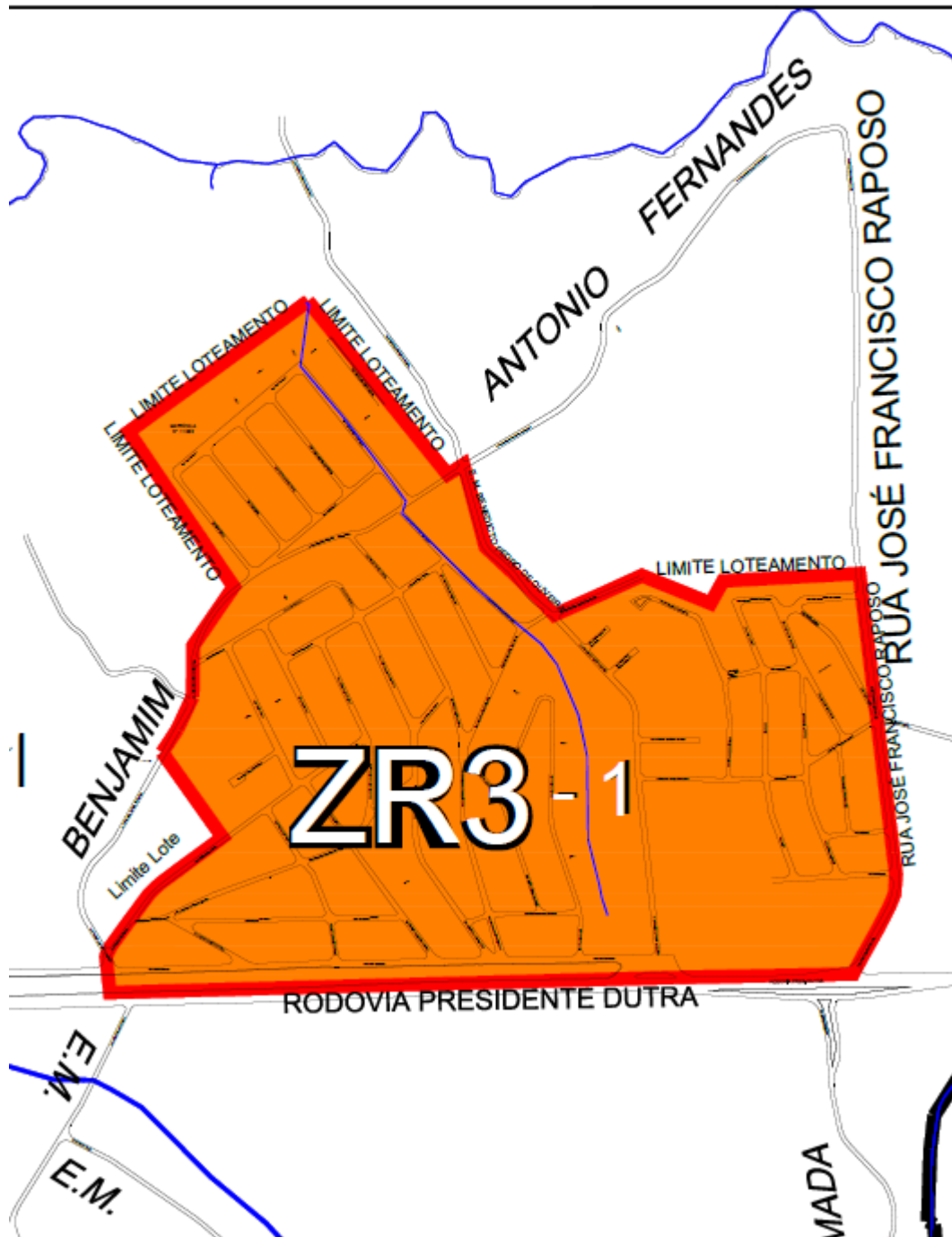




PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAREMA



LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - LOUOS
ANEXO 06 - ÁREAS URBANAS E RURAIS E ZONAS - DELIMITAÇÕES
ZR3 - ZONA RESIDENCIAL 3

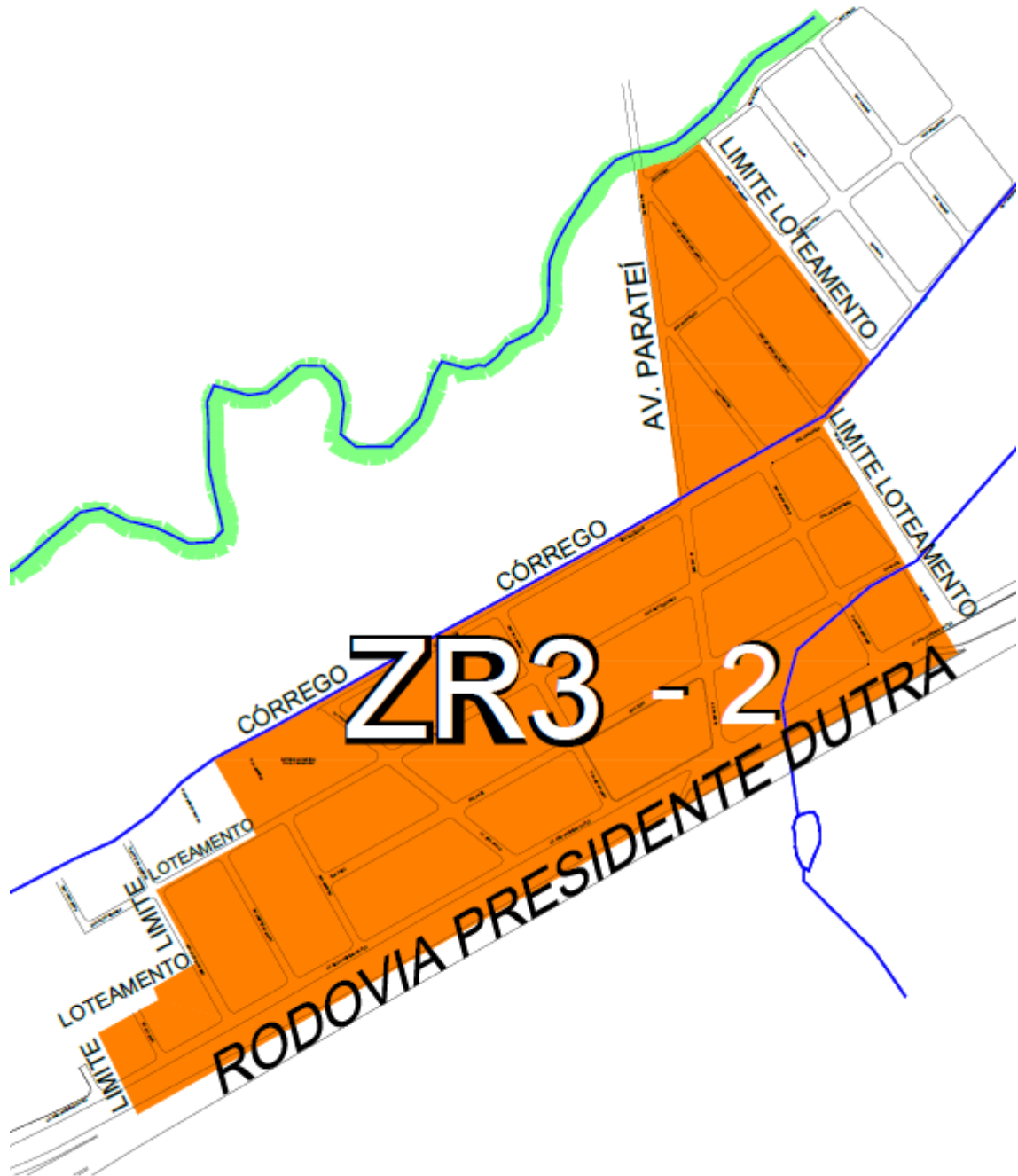


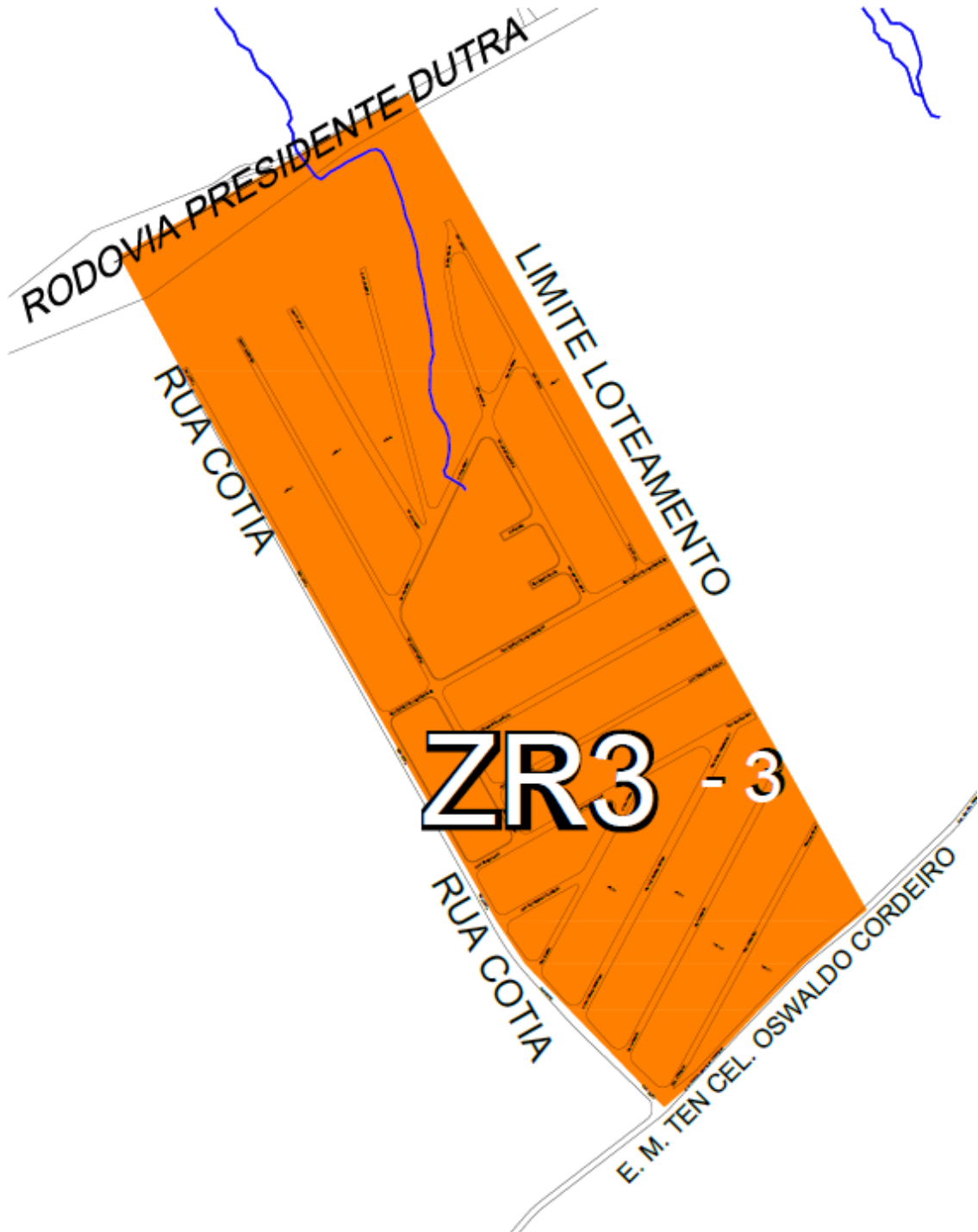


PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAREMA



LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - LOUOS
ANEXO 06 - ÁREAS URBANAS E RURAIS E ZONAS - DELIMITAÇÕES
ZR3 - ZONA RESIDENCIAL 3



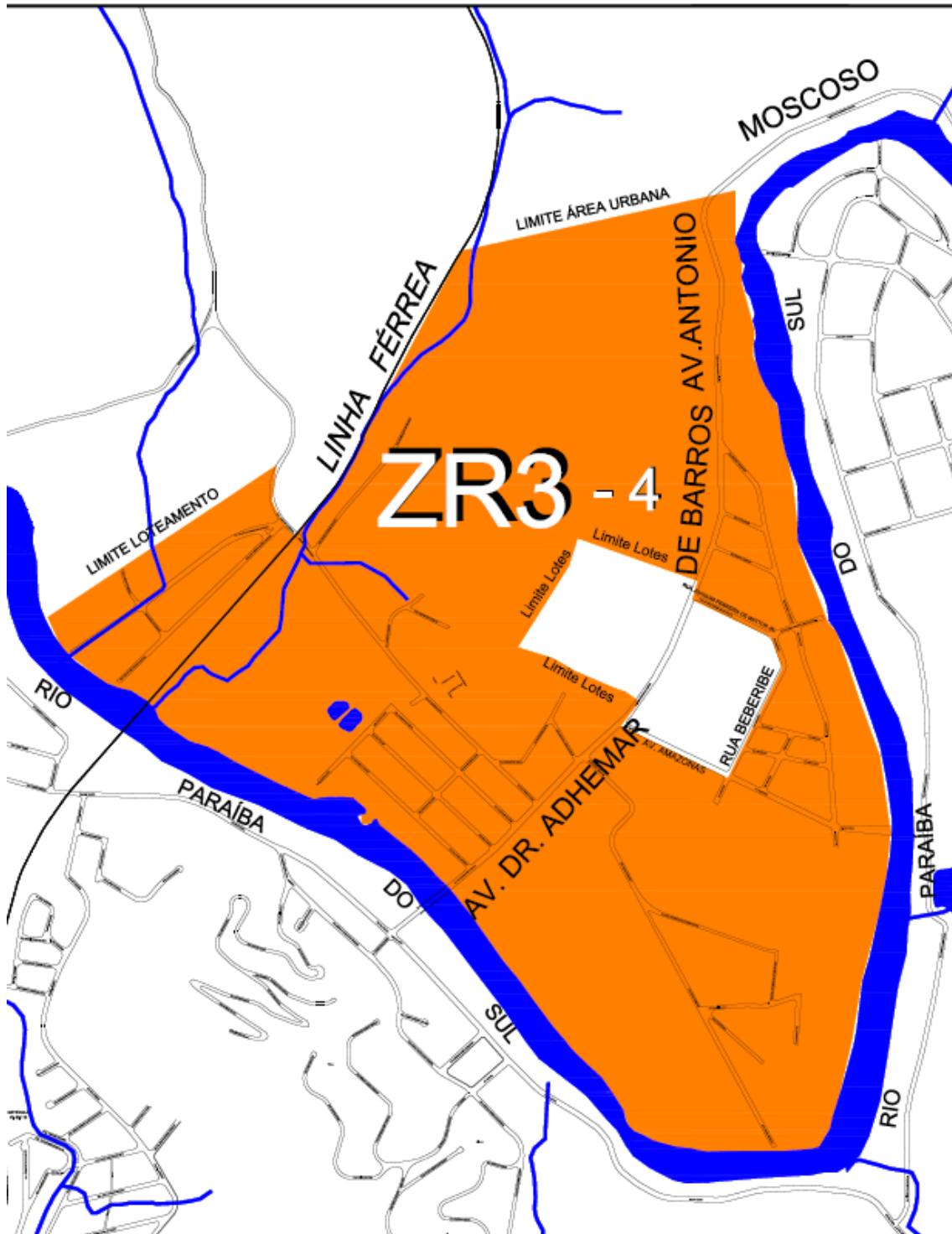




PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAREMA



LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - LOUOS
ANEXO 06 - ÁREAS URBANAS E RURAIS E ZONAS - DELIMITAÇÕES
ZR3 - ZONA RESIDENCIAL 3





PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAREMA



LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - LOUOS
ANEXO 06 - ÁREAS URBANAS E RURAIS E ZONAS - DELIMITAÇÕES
ZUM1 - ZONA DE USO MISTO 1

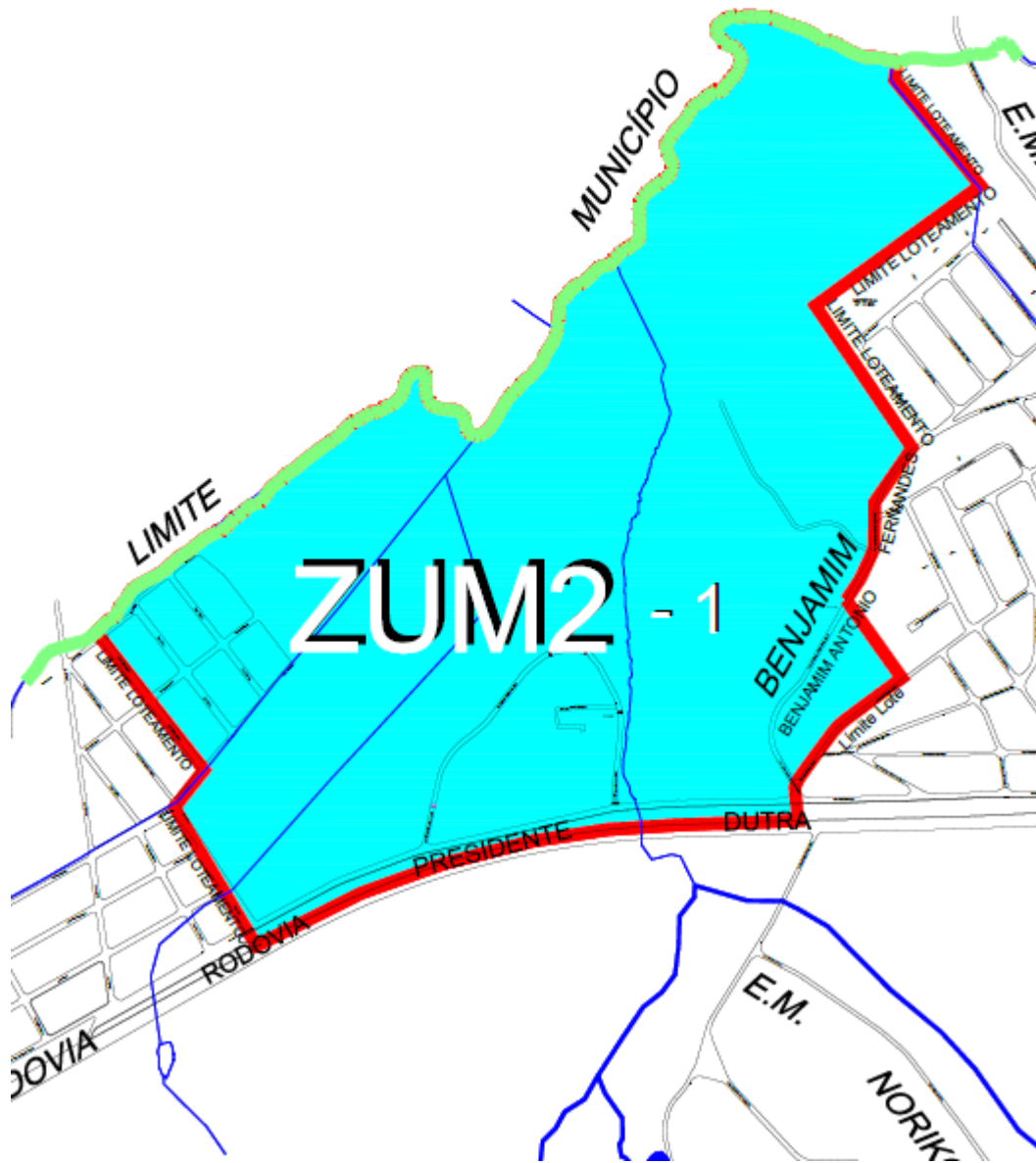




PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAREMA



LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - LOUOS
ANEXO 06 - ÁREAS URBANAS E RURAIS E ZONAS - DELIMITAÇÕES
ZUM2 - ZONA DE USO MISTO 2

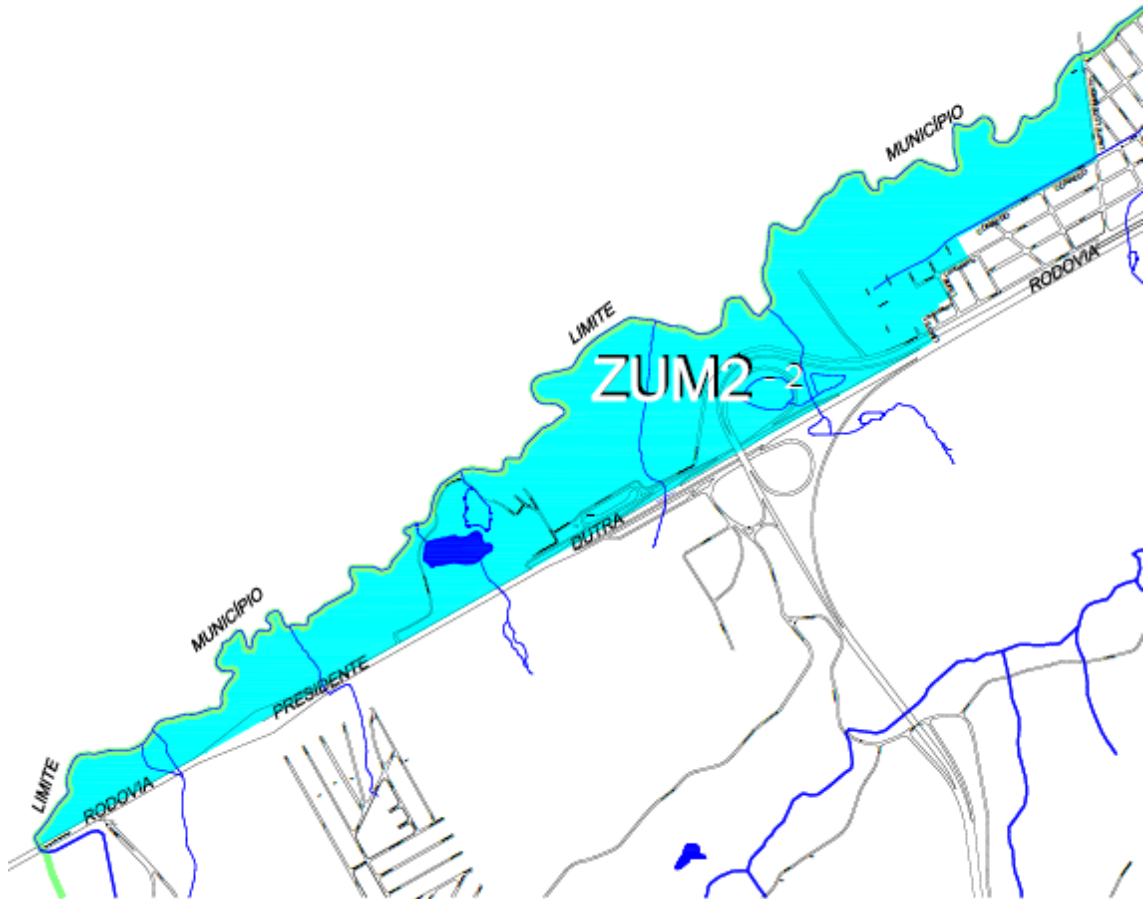


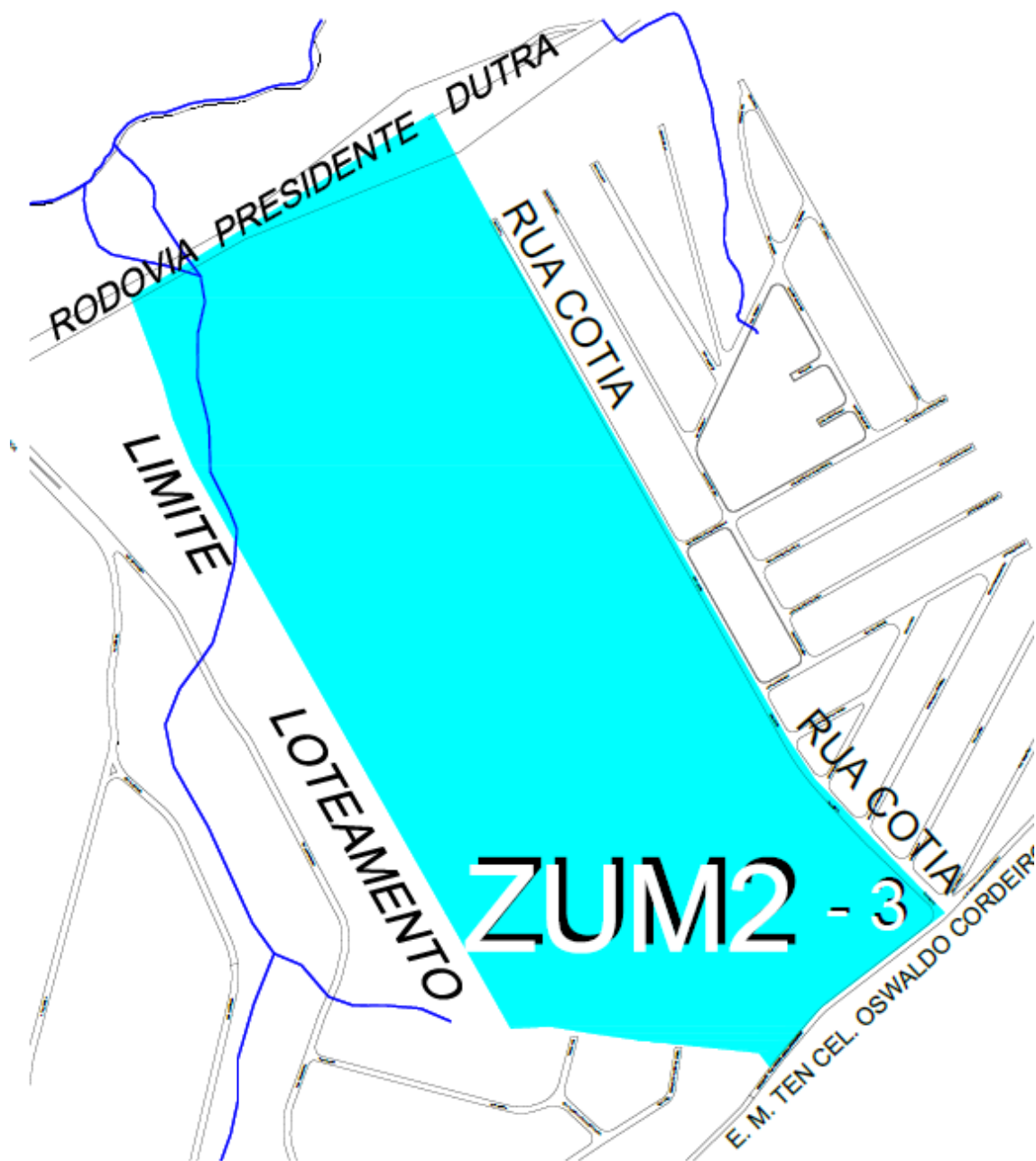


PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAREMA



LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - LOUOS
ANEXO 06 - ÁREAS URBANAS E RURAIS E ZONAS - DELIMITAÇÕES
ZUM2 - ZONA DE USO MISTO 2



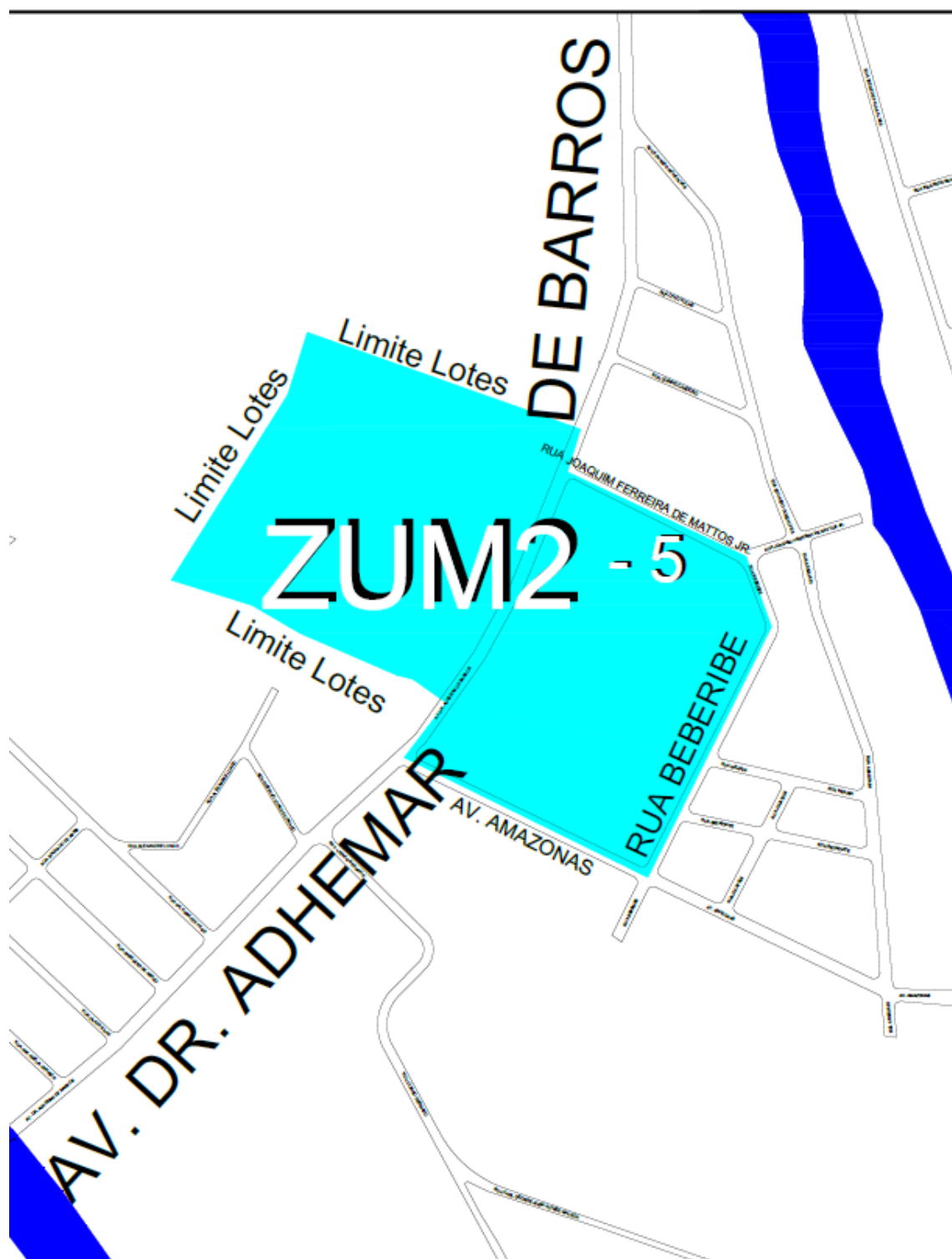




PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAREMA



LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - LOUOS
ANEXO 06 - ÁREAS URBANAS E RURAIS E ZONAS - DELIMITAÇÕES
ZUM2 - ZONA DE USO MISTO 2

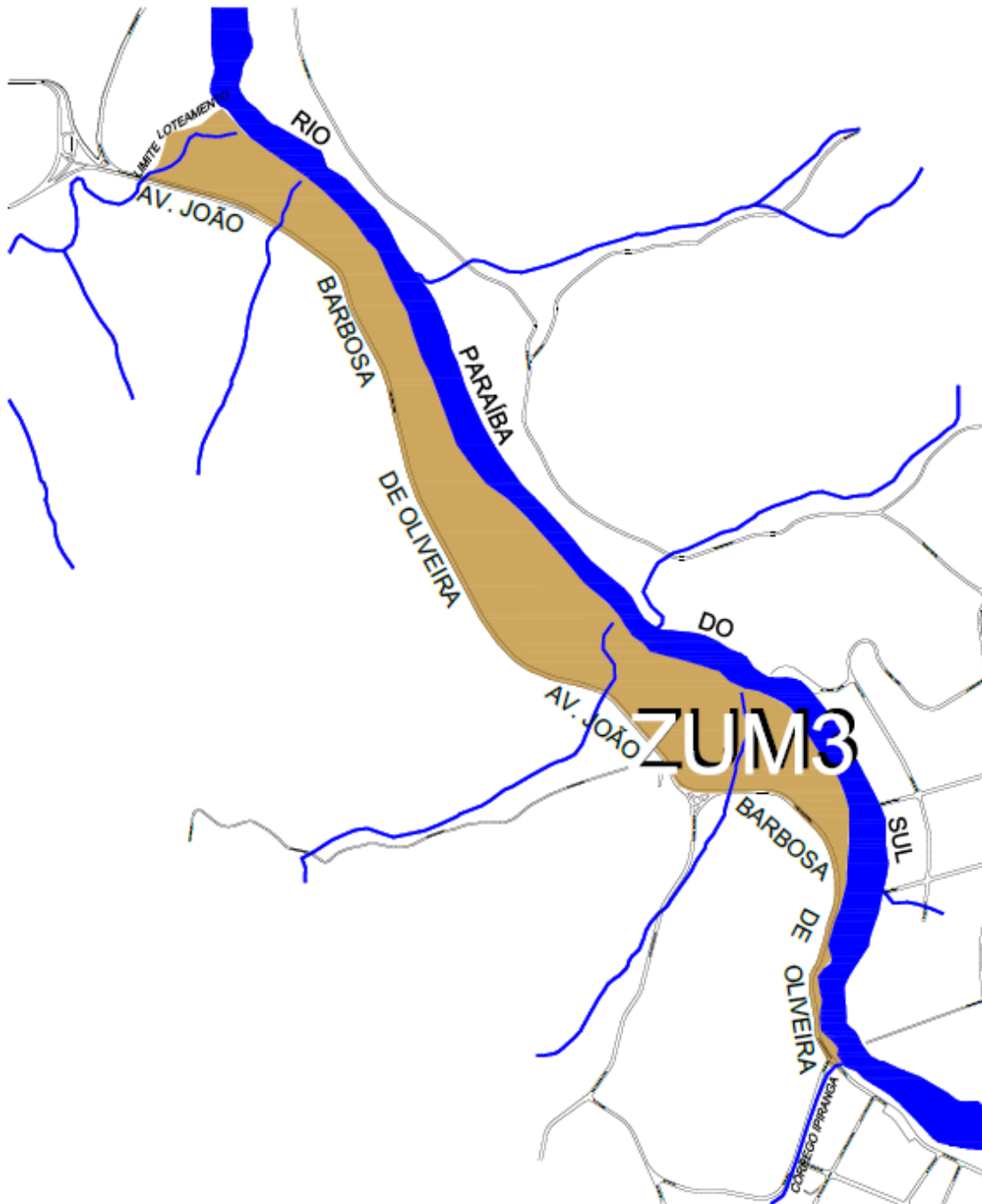




PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAREMA



LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - LOUOS
ANEXO 06 - ÁREAS URBANAS E RURAIS E ZONAS - DELIMITAÇÕES
ZUM3 - ZONA DE USO MISTO 3

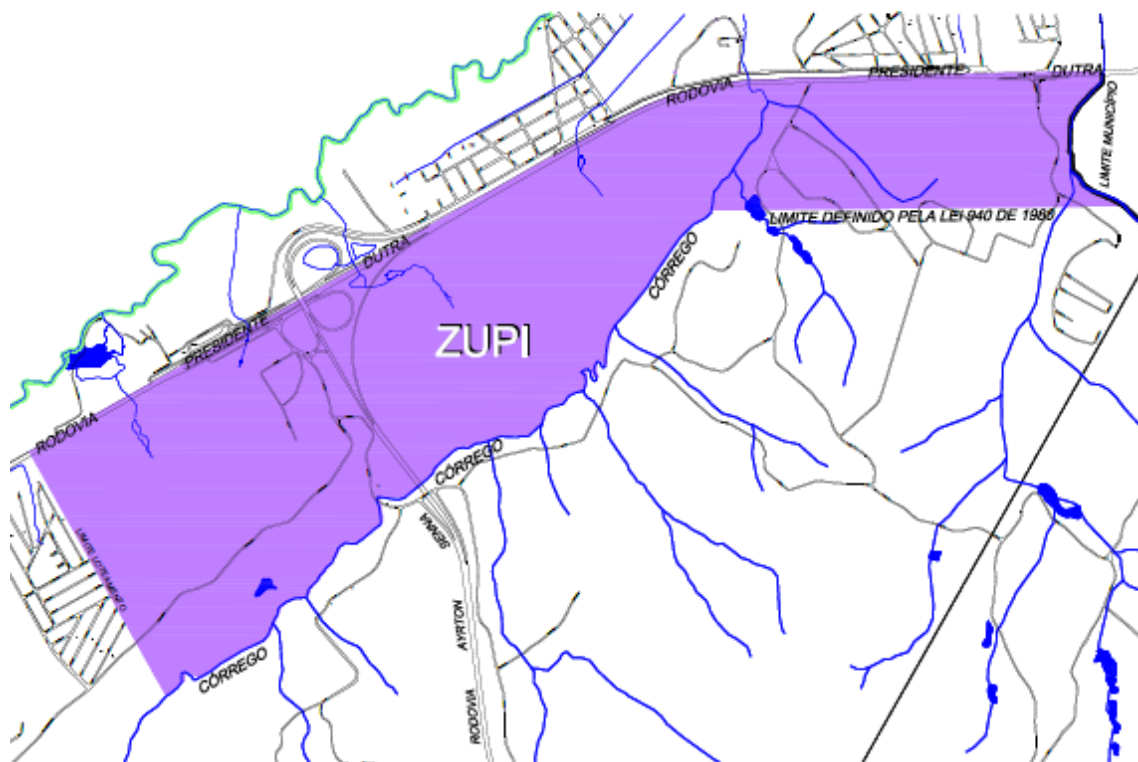




PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAREMA



**LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - LOUOS
ANEXO 06 - ÁREAS URBANAS E RURAIS E ZONAS - DELIMITAÇÕES
ZUPI - ZONA DE USO PREDOMINANTEMENTE INDUSTRIAL**





Prefeitura Municipal de Guararema
Estado de São Paulo



MUNICÍPIO DE GUARAREMA
LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 07 – TABELA 07.1 – RESTRIÇÕES DE USO DO SOLO



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



MUNICÍPIO DE GUARAREMA – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 07.1 – RESTRIÇÕES DE USO DO SOLO

ZONAS	RESTRIÇÕES	Usos Permitidos	Usos Permissíveis	Usos Proibidos
ZR 1	RES 01 a RES 03.	RES 01 a RES 03.	RES 04 e RES 05.	RES 06 a RES 10.
			IND 10.	IND 01 a IND 09.
	ESP 10; ESP 13; ESP 17.	ESP 10; ESP 13; ESP 17.	COS 08 a COS 10.	COS 01 a COS 07.
	ESP 49.	ESP 49.	ESP 01 a ESP 06; ESP 11 a ESP 12; ESP 14; ESP 18 a ESP 27.	ESP 07 a ESP 09; ESP 15 a ESP 16.
ZR 2	RES 01 a RES 04.	RES 01 a RES 04.	RES 05 e RES 06.	RES 07 a RES 10.
			IND 09 e IND 10.	IND 01 a IND 08.
	COS 10.	COS 10.	COS 08 e COS 09.	COS 01 a COS 07.
	ESP 10; ESP 13; ESP 17.	ESP 10; ESP 13; ESP 17.	ESP 01 a ESP 06; ESP 11 a ESP 12; ESP 14; ESP 18 a ESP 27.	ESP 07 a ESP 09; ESP 15 a ESP 16.
ZR 3	ESP 32; ESP 35; ESP 37; ESP 49.	ESP 32; ESP 35; ESP 37; ESP 49.	ESP 28; ESP 32; ESP 35; ESP 37; ESP 39; ESP 41; ESP 44.	ESP 29 a ESP 31; ESP 33 a ESP 34; ESP 36; ESP 38; ESP 40; ESP 42; ESP 43; ESP 45 a ESP 48; ESP 50.
	RES 01 a RES 06.	RES 01 a RES 06.	RES 05 e RES 06.	RES 07 a RES 10.
			IND 09 e IND 10.	IND 01 a IND 08.
	COS 09 e COS 10.	COS 09 e COS 10.	COS 07 e COS 08.	COS 01 a COS 06.
ZR 3	ESP 01 a ESP 06; ESP 17.	ESP 01 a ESP 06; ESP 17.	ESP 10 a ESP 14; ESP 18 a ESP 27.	ESP 07 a ESP 09; ESP 15 a ESP 16.
	ESP 32; ESP 35; ESP 37; ESP 44; ESP 48 a ESP 49.	ESP 32; ESP 35; ESP 37; ESP 44; ESP 48 a ESP 49.	ESP 28; ESP 31; ESP 36; ESP 38; ESP 39 a ESP 41; ESP 45 a ESP 46.	ESP 29; ESP 30; ESP 33 a ESP 34; ESP 42; ESP 43; ESP 47; ESP 50.
			RES 07.	RES 08 a RES 10.
			IND 08 a IND 10.	IND 01 a IND 07.



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



MUNICÍPIO DE GUARAREMA—LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO—LOUOS Anexo 07.1 – RESTRIÇÕES DE USO DO SOLO

ZONAS	RESTRIÇÕES	Usos Permitidos	Usos Permissíveis	Usos Proibidos
ZUM 1	RES 01 a RES 06.	RES 01 a RES 06.	RES 07 a RES 08.	RES 09 a RES 10.
	IND 09 a IND 10.	IND 09 a IND 10.	IND 01, IND 07 a IND 08.	IND 02 a IND 06.
	COS 07 a COS 10.	COS 07 a COS 10.	COS 06.	COS 01 a COS 05.
	ESP 01 a ESP 06; ESP 10 a ESP 27.	ESP 01 a ESP 06; ESP 10 a ESP 27.		ESP 07 a ESP 09.
	ESP 30 a ESP 40; ESP 42 a ESP 44; ESP 48; ESP 49.	ESP 28; ESP 41; ESP 45; ESP 46; ESP 50. ESP 48; ESP 49.	ESP 28; ESP 41; ESP 45; ESP 46; ESP 50.	ESP 29; ESP 47.
ZUM 2	RES 01 a RES 06.	RES 01 a RES 06.	RES 07.	RES 08 a RES 10.
	IND 06 a IND 10.	IND 06 a IND 10.	IND 01.	IND 02 a IND 05.
	COS 01 a COS 10.	COS 01 a COS 10.		
	ESP 01 a ESP 06; ESP 10 a ESP 27.	ESP 01 a ESP 06; ESP 10 a ESP 27.		ESP 07 a ESP 09.
	ESP 29 a ESP 40; ESP 42 a ESP 44.	ESP 29 a ESP 40; ESP 42 a ESP 44.	ESP 28; ESP 41; ESP 45; ESP 46; ESP 48 a ESP 50	ESP 47.
ZUM 3	RES 01 a RES 05.	RES 01 a RES 05.	RES 06 a RES 07.	RES 08 a RES 10.
	IND 09 a IND 10.	IND 09 a IND 10.	IND 01 e IND 08.	IND 02 a IND 07.
	COS 07 a COS 10.	COS 07 a COS 10.	COS 06.	COS 01 a COS 05.
	ESP 01 a ESP 06; ESP 10 a ESP 15; ESP 17 a ESP 19.	ESP 01 a ESP 06; ESP 10 a ESP 15; ESP 17 a ESP 19.	ESP 20 a 27.	ESP 07 a ESP 09; ESP 16; ESP 23.
	ESP 32; ESP 34 a ESP 38; ESP 44; ESP 48 a ESP 49.	ESP 32; ESP 34 a ESP 38; ESP 44; ESP 48 a ESP 49.	ESP 31; ESP 41; ESP 50.	ESP 28 a ESP 30; ESP 33; ESP 39; ESP 40; ESP 42; ESP 43; ESP 45 a ESP 47.
ZUM 4	RES 01 a RES 04.	RES 01 a RES 04.	RES 05 a RES 06.	RES 07 a RES 10.
	IND 09 a IND 10.	IND 09 a IND 10.	IND 08.	IND 01 a IND 07.
	COS 08 a COS 10.	COS 08 a COS 10.	COS 05 a COS 07.	COS 01 a COS 04.
	ESP 01 a ESP 06; ESP 10 a ESP 14; ESP 17.	ESP 01 a ESP 06; ESP 10 a ESP 14; ESP 17.	ESP 20 a ESP 27.	ESP 15 a ESP 16; ESP 18 a ESP 19.
	ESP 32; ESP 35; ESP 44; ESP 48 a ESP 49.	ESP 32; ESP 35; ESP 44; ESP 48 a ESP 49.	ESP 33; ESP 36 a ESP 42; ESP 50.	ESP 28 a ESP 31; ESP 34; ESP 43; ESP 45 a ESP 47.



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



MUNICÍPIO DE GUARAREMA—LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO—LOUOS Anexo 07.1 – RESTRIÇÕES DE USO DO SOLO

ZONAS	RESTRIÇÕES	Usos Permitidos	Usos Permissíveis	Usos Proibidos
ZUPI				RES 01 a RES 10.
		IND 01 a IND 10.		
		COS 10.	COS 07 a COS 09.	COS 01 a COS 06.
		ESP 01 a ESP 16.	ESP 17, ESP 19 a ESP 27.	ESP 18;
ZC			ESP 42 a ESP 44; ESP 49.	ESP 28 a ESP 41; ESP 45 a ESP 48; ESP 50.
		RES 01 a RES 04.	RES 05 e RES 06.	RES 07 a RES 10.
			IND 10.	IND 01 a IND 09.
		COS 09 e COS 10.	COS 08 e COS 07.	COS 01 a COS 06.
		ESP 01 a ESP 06; ESP 10; ESP 12 a ESP 13.	ESP 11; ESP 17; ESP 18; ESP 20 a ESP 27.	ESP 07 a ESP 09; ESP 14 a ESP 16; ESP 19.
ZER 1		ESP 35.	ESP 31; ESP 32; ESP 37; ESP 40 a ESP 42; ESP 44; ESP 48; ESP 49.	ESP 28 a ESP 30; ESP 33 a ESP 34; ESP 36; ESP 38; ESP 39; ESP 43; ESP 45 a ESP 47; ESP 50.
		RES 01 a RES 05.	RES 06.	RES 07 a RES 10.
			IND 10.	IND 01 a IND 09.
		COS 09 a COS 10. ESP 10 a ESP 13; ESP 17; ESP 22.	COS 07 e COS 08. ESP 01 a ESP 06; ESP 14; ESP 18; ESP 20 a ESP 27.	COS 01 a COS 06. ESP 07 a ESP 09; ESP 15 a ESP 16; ESP 19. ESP 29 a ESP 30; ESP 33 a ESP 34; ESP 43; ESP 45 a ESP 47; ESP 50.



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



MUNICÍPIO DE GUARAREMA—LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO—LOUOS Anexo 07.1 – RESTRIÇÕES DE USO DO SOLO

ZONAS	RESTRIÇÕES	Usos Permitidos	Usos Permissíveis	Usos Proibidos
ZER 2		RES 01 a RES 03.	RES 04.	RES 05 a RES 10.
			IND 10.	IND 01 a IND 09.
		COS 09 e COS 10.	COS 07 e COS 08.	COS 01 a COS 06.
		ESP 10 a ESP 12; ESP 17.	ESP 01 a ESP 06; ESP 13; ESP 19 a ESP 27.	ESP 07 a ESP 09; ESP 14 a ESP 16; ESP 18.
ZER 3		ESP 32; ESP 35; ESP 39; ESP 48 a ESP 49.	ESP 28; ESP 34; ESP 36 a ESP 38; ESP 40 a ESP 42; ESP 44; ESP 50.	ESP 29 a ESP 31; ESP 33; ESP 43; ESP 45 a ESP 47.
		RES 01 a RES 03.		RES 04 a RES 10.
			IND 10.	IND 01 a IND 09.
		ESP 10.	COS 09 e COS 10.	COS 01 a COS 08.
ZER 4		ESP 49.	ESP 01 a ESP 06; ESP 12; ESP 13; ESP 17; ESP 20 a ESP 27.	ESP 07 a ESP 09; ESP 11; ESP 14 a ESP 16; ESP 18; ESP 19.
			ESP 32, ESP 35; ESP 39; ESP 44.	ESP 28 a ESP 31; ESP 33; ESP 34; ESP 36 a ESP 38; ESP 40 a ESP 43; ESP 45 a ESP 48; ESP 50.
		RES 01.	RES 02 a RES 10.	
		ESP 10.	IND 01, IND 07 a IND 10.	IND 02 a IND 06.
ZE-P			COS 06 a COS 10.	COS 01 a COS 05.
		ESP 28.	ESP 01 a ESP 09; ESP 11 a ESP 14; ESP 16 a ESP 27.	ESP 15.
			ESP 31; ESP 32; ESP 34 a ESP 40 a ESP 42; ESP 44; ESP 46; ESP 48 a ESP 50.	ESP 29; ESP 30; ESP 33; ESP 43; ESP 45; ESP 47.
				RES 01 a RES 10.
			COS 03 a COS 08.	IND 01 a IND 10.
		ESP 10; ESP 16.	ESP 01 a ESP 06; ESP 12; ESP 13; ESP 19 a ESP 27.	COS 01 e COS 02; COS 09 e COS 10.
				ESP 07 a ESP 09; ESP 11; ESP 14 a ESP 15; ESP 17 a ESP 18.
				ESP 28 a ESP 50.

80



Prefeitura Municipal de Guararema
Estado de São Paulo



MUNICÍPIO DE GUARAREMA

LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

**Anexo 07 – Tabela 07.2 – ATRIBUTOS EXIGÍVEIS DE PROJETO,
REGULAMENTAÇÃO E GERENCIAMENTO DO USO CONFORME IMPLANTADO
(para efeito da absorção, na delimitação física da área de implantação do uso,
dos impactos urbanísticos e sobre a fisiografia)**

(a ser usada eventualmente, na hipótese de se julgar conveniente a definição de categoria de Zona ZER4 – Zona Especial Residencial 4 (ZEPUR) – para a qual não seriam fixadas restrições de uso mais específicas, admitindo-se uma grande gama de usos, desde que estes, em sua implantação, mostrassem condições de absorver, dentro da delimitação do imóvel, os impactos urbanísticos e ambientais provocados)



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS
Anexo 07 – RESTRIÇÕES DE USO DO SOLO
Tabela 07.2 – ATRIBUTOS EXIGÍVEIS DE PROJETO, REGULAMENTAÇÃO E GERENCIAMENTO DO USO
CONFORME IMPLANTADO (para efeito da absorção, na delimitação física da área de implantação do uso,
e dos impactos urbanísticos e sobre a fisiografia)

Atributos (At)		Observações
Projeto (P)	Espécie	Teor
	Elementos de Apoio e Fundamentação (A/F) (1)	<p>At. A/F.1 – Levantamentos técnico-científicos (a serem feitos por técnicos/profissionais de cada especialidade) para o sítio/terreno da implantação pretendida</p> <ul style="list-style-type: none"> - compartimentação geomorfológica - identificação da biota (fauna e flora) existente, mediante inventário circunstanciado de espécies endêmicas e migratórias - recursos hídricos presentes - perfil climático <p>At. A/F.2 – Identificação e caracterização dos processos e dinâmicas presentes, com base em At. A/F.1</p> <ul style="list-style-type: none"> - dinâmica morfológica - processos da biota (endemia; migrações; intercorrências ambientais internas e com o entorno - regime hídrico <p>At. A/F.3 – Identificação, cadastramento, e avaliação, de exemplares edifícios existentes na área do uso com potencial referencial do assentamento e da economia do Município</p> <p>At. A/F.4 – Identificação sistemática de fatores a serem considerados em projetos</p>
	Projetos Exigidos (PE) Tipologia	<p>At. PE.1 – Paisagismo</p> <p>At. PE.2 – Urbanismo (inserção urbanística; específico de urbanização quando pertinente)</p> <p>At. PE.3 – Edificação (quando pertinente)</p> <p>At. PE.4 – Regulamentação (do uso pretendido)</p> <p>At. PE.5 – Gerenciamento (técnico/administrativo – para observância da regulamentação)</p> <p>At. PE.6 – Complementares (informação; comunicação visual e sonora)</p>

(continua)



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 07 – RESTRIÇÕES DE USO DO SOLO

Tabela 07.2 – ATRIBUTOS EXIGÍVEIS DE PROJETO, REGULAMENTAÇÃO E GERENCIAMENTO DO USO CONFORME IMPLANTADO (para efeito da absorção, na delimitação física da área de implantação do uso, dos impactos urbanísticos e sobre a fisiografia)

Campo	Atributos (At)	Teor	Observações
Projeto (P) (continuação)	<p>Espécie</p> <p>Qualificações A (QA) – Delimitação e cercamento</p> <p>Qualificações B (QB) – Privacidade e isolamento</p> <p>Qualificações C (QC) – Permeabilidade</p> <p>Qualificações D (QD) – Prevenção térmica e ambiental</p>	<p>At. QA.1 – Vedado o emprego de muros de concreto, alvenaria, ou similares</p> <p>At. QA.2 – Admitido o emprego de cercas vivas, associadas ou não a cercas, gradis, ou aramados metálicos</p> <p>At. QB.1 – Emprego obrigatório, quando necessário, ao longo de todas as linhas de delimitação do espaço do uso, de barreiras de proteção constituídas por espécies arbóreas de portes adequados à garantia da privacidade da vizinhança</p> <p>At. QB.2 – Elementos de informação temporários ou permanentes desenhados de forma a não provocar perturbação na paisagem do espaço do uso ou em seus entornos</p> <p>At. QC.1 – Emprego inteiramente majoritário, na habilitação de vias carroçáveis e demais pavimentos voltados à circulação de pedestres e veículos, inclusive estacionamentos, de materiais permeáveis, dotados de alta capacidade de infiltração</p> <p>At. QD.1 – Emprego obrigatório, em todos os espaços descobertos do espaço do uso, inclusive de estacionamento de veículos, de soluções de cobertura e sombreamento por vegetação arbórea de porte</p> <p>At. QD.2 – Emprego obrigatório, em todas as superfícies voltadas para o poente, de soluções de proteção contra a incidência solar direta</p>	
(continua)			



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 07 – RESTRIÇÕES DE USO DO SOLO

Tabela 07.2 – ATRIBUTOS EXIGÍVEIS DE PROJETO, REGULAMENTAÇÃO E GERENCIAMENTO DO USO CONFORME IMPLANTADO (para efeito da absorção, na delimitação física da área de implantação do uso, dos impactos urbanísticos e sobre a fisiografia)

Atributos (At)		Teor	Observações
Campo	Espécie		
Projeto (P) (continuação)	Qualificações E (QE) – Proteção da biota e ambiental em geral (1)	<p>At.QE.1 – Proteção dos nichos e espaços em geral de ocorrência de espécies da biota e aclimatadas, e sua interligação com espaços externos ao espaço do uso pretendido e Áreas de Preservação Permanente – APP – por meio da habilitação de Corredores de Vida Silvestre, ou similares</p> <p>At.QE.2 – Estabelecimento de regras de manejo, a serem observadas durante o desfrute do uso pretendido, para os espaços e demais elementos da biota e meio ambiente objeto de defesa e proteção</p>	
	Qualificações F (QF) – Paisagismo	<p>At.QF.1 – Emprego preferencial, em todas as soluções paisagísticas envolvendo proteção, privacidade, embelezamento, e melhoria climática, de espécies nativas da região, conforme identificadas, com observância na sua seleção das dinâmicas identificadas na fundamentação</p> <p>At.QF.2 – Extensão do tratamento paisagístico a todos os espaços destinados ao uso pretendido, consideradas as diferentes funcionalidades daqueles espaços, sem distinções de padrão, qualificação, ou hierarquia</p>	
	Infraestrutura A (IA) – Energia e Telecomunicações	<p>At.IA.1 – Emprego preferencial, em todas as soluções energéticas, de energias alternativas, em especial a solar, para fins de aquecimento, iluminação, movimentação de máquinas, equipamentos e aparelhos</p> <p>At.IA.2 – Emprego preferencial, em todas as soluções de fiação e cabeamento, da habilitação subterrânea, sempre que possível, mediante a criação, junto aos logradouros, e espaços de circulação em geral, de faixas não pavimentadas e de fácil acesso</p>	

(continua)



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS
Anexo 07 – RESTRIÇÕES DE USO DO SOLO
Tabela 07.2 – ATRIBUTOS EXIGÍVEIS DE PROJETO, REGULAMENTAÇÃO E GERENCIAMENTO DO USO
CONFORME IMPLANTADO (para efeito da absorção, na delimitação física da área de implantação do uso,
dos impactos urbanísticos e sobre a fisiografia)

Atributos (At)		Observações
Campo	Espécie	Teor
Projeto (P) (continuação)	Infraestrutura B (IB) – Abastecimento de água	<p>At.IB.1 – Soluções para o atendimento do uso pretendido, sempre que possível, por conexão com rede existente do sistema público, admitida habilitação do acesso a esta por conta daquele uso, obedecidos os padrões técnicos fixadas pela entidade concessionária do serviço</p> <p>At.IB.2 – Admitida solução particular do próprio uso para o atendimento, desde que compatível com a capacidade e as condições de permanência das fontes de provisão e sem prejuízo ao abastecimento das áreas e usos do entorno</p>
	Infraestrutura C (IC) – Esgotamento sanitário	<p>At.IC.1 – Soluções para o atendimento do uso pretendido, sempre que possível, por conexão com rede existente do sistema público, admitida habilitação do acesso a esta por conta daquele uso, obedecidos os padrões técnicos fixadas pela entidade concessionária do serviço</p> <p>At.IC.2 – Admitida solução particular do próprio uso para o atendimento, desde que compatível com a capacidade e as condições de absorção dos efluentes finais pelas áreas e corpos d'água do entorno</p>
	Infraestrutura D (ID) – Drenagem de águas pluviais	<p>At.IC.3 – Obrigatória solução não concentrada de lançamento final de efluentes resultantes do tratamento em sistema particular, de forma a evitar danos à integridade das áreas ou corpos d'água de recepção</p> <p>At.ID.1 – Obrigatória solução não concentrada de lançamento final de volumes hídricos resultantes da captação na rede particular interna ao uso pretendido, de forma a evitar danos à integridade das áreas ou corpos d'água externos de recepção</p>

(continua)



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 07 – RESTRIÇÕES DE USO DO SOLO

Tabela 07.2 – ATRIBUTOS EXIGÍVEIS DE PROJETO, REGULAMENTAÇÃO E GERENCIAMENTO DO USO CONFORME IMPLANTADO (para efeito da absorção, na delimitação física da área de implantação do uso, dos impactos urbanísticos e sobre a fisiografia)

Campo	Atributos (At)	Teor	Observações
Projeto (P) (continuação)	Especie Infraestrutura E (IE) – Resíduos sólidos	<p>At.IE.1 – Obrigatória previsão, para a área do uso pretendido, de sistema interno de coleta, e deposição, em recipientes compatíveis com as normas técnicas e ambientais da espécie, do lixo reciclável, provido, igualmente, dispositivo de condensação e encaminhamento ao sistema municipal de resíduos sólidos dos volumes coletados</p> <p>At.IE.2 – Previsão, por sistema interno ao uso pretendido, do processamento dos resíduos provenientes da poda e capina das coberturas vegetais, para seu aproveitamento na fertilização</p> <p>At.IE.3 – Previsão de sistema interno à área do uso pretendido para a condensação e preparação dos volumes de lixo orgânico para encaminhamento ao sistema público de coleta e disposição final</p>	
(continua)	Infraestrutura F (IF) – Transportes	<p>At.IF.1 – Possibilidade do uso pretendido habilitar, por sua conta, no caso de não existente, ligação da área de sua localização por via de padrão mínimo correspondente a sua condição, conforme estabelecido no Anexo 12 deste Código, obedecidas as diretrizes do Plano Municipal do setor, e orientações específicas da Administração</p> <p>At.IF.2 – Equacionamento, por conta do uso pretendido, do atendimento a sua área de localização por sistema municipal de transporte coletivo, com sua eventual participação na habilitação das interconexões pertinentes, obedecidas as diretrizes do Plano Municipal de Transportes e Tráfego, e orientações específicas da Administração</p> <p>At.IF.3 – Emprego, em todas as intervenções do uso pretendido sobre os sistemas viários privativo e público, de soluções estruturais e de pavimentação comportando nível máximo de permeabilidade, dentro dos padrões das Normas Brasileiras aplicáveis à espécie</p>	



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



8 6

Município de Guararema - LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS
Anexo 07 – RESTRIÇÕES DE USO DO SOLO
Tabela 07.2 – ATRIBUTOS EXIGÍVEIS DE PROJETO, REGULAMENTAÇÃO E GERENCIAMENTO DO USO
CONFORME IMPLANTADO (para efeito da absorção, na delimitação física da área de implantação do uso,
depois impactos urbanísticos e sobre a fisiografia)

Atributos (At)		Observações
Campo	Espécie	Teor
Projeto (P) (continuação/final)	Infraestrutura E (IE) – Transportes (continuação/final)	<p>At.IF.4 – Emprego, em todas as intervenções do uso pretendido sobre os sistemas viários privativo e público, de soluções de cobertura vegetal comportando, em máximo grau, espécies arbóreas de porte, preferencialmente nativas da região de Atibaia</p> <p>At.IF.5 – Previsão, para todos os sistemas viários privativos e públicos, por conta do uso pretendido, de subsistemas específicos de suporte aos modos de transporte pedestre e cicloviário, obedecidas as diretrizes do Plano Municipal do setor aplicáveis à espécie</p>
	Patrimônio (Pt)	At.Pt.1 – Preservação, recuperação, e valorização, como exemplares da memória coletiva municipal, de imóveis dotados de representatividade quanto aos processos de assentamento populacional e de atividades econômicas no Município, a exemplo de sedes de propriedades e núcleos rurais, arraiais, fábricas e galpões, com seu uso eventual para a instalação de equipamentos públicos e locais dedicados à cultura
	Restrições de Ocupação (RO)	At.RO.1 – Valores de Índices Urbanísticos, Tamanho e Frente de Lotes, Recuos, Taxa de Permeabilidade, e Gabaritos de Altura, na média, para o conjunto do uso, superiores aos mínimos, e inferiores aos máximos, fixados para a Zona no Anexo 08
	Complementares (Cp)	At.Cp.1 – Previsão obrigatória de sistema interno ao espaço do uso pretendido para captação de águas pluviais e servidas não poluídas e seu reuso para irrigação de espaços verdes, lavagem de pisos e veículos, e outras operações de limpeza que não requirem água potável.



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS
 Anexo 07 – RESTRIÇÕES DE USO DO SOLO
Tabela 07.2 – ATRIBUTOS EXIGÍVEIS DE PROJETO, REGULAMENTAÇÃO E GERENCIAMENTO DO USO CONFORME IMPLANTADO (para efeito da absorção, na delimitação física da área de implantação do uso, dos impactos urbanísticos e sobre a fisiografia)

Campo	Atributos (At)		Observações
	Espécie	Teor	
Regulamentação (R)	Geral (RG)	At.RG.1 – Existência obrigatória de Regulamento associado ao uso pretendido, e integrante de seu licenciamento, estabelecendo formalmente todos os compromissos determinados segundo as cláusulas antecedente desta Tabela, que tenham provido a sustentação para o acolhimento do projeto	
Gerenciamento (G)	Geral (GG)	At.GG.1 – Existência obrigatória de Manual de Operação associado ao uso pretendido, e integrante de seu licenciamento, estabelecendo formalmente todos os procedimentos e responsabilidades para a observância permanente e plena dos termos do Regulamento do uso conforme aprovado	

(1) Documento requerido por órgão competente.



Prefeitura Municipal de Guararema
Estado de São Paulo



12

MUNICÍPIO DE GUARAREMA

LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 08 – RESTRIÇÕES DE OCUPAÇÃO DO SOLO



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS Anexo 08 – RESTRIÇÕES DE OCUPAÇÃO DO SOLO

# ord.	Código	Espec.	Restrições (1)										Verticaliz. (nº pisos máx) (3)	
			Índices Urbanísticos			Lote (mínimo)		Recuos (mínimo)		Fm (m)		Tp (%)		Gb (m) (7)
			To (%)	Io	Ie	Át (m²)	Fm (m)	Ft (m)	Lt (m) (ambos os lados)	Lt (m) (um lado)	Fd (m) (2)			
01	ZR 1	Residencial 1	50	1,00	2,00	600,00	15,0	6,00	2,0	-	6,0	30	7,0	2
02	ZR 2	Residencial 2	50	1,00	2,10	300,00	10,0	5,0 (5)	1,5	-	5,0	25	7,5	2
03	ZR 3	Residencial 3	60	1,80	3,00	300,00	12,0	5,0 (5)	2,0	-	5,0	20	12,0 (4)	3 (4)
04	ZUPI	Residencial 3	60	1,30	2,20	175,00	7,0	5,0 (5)	-	1,5	5,0	20	7,0	2
		Zona de Uso Predomin. Industrial (ZUPI1)	40	2,50	2,50	5000,00	50,0	10,0	10,0	-	10,0	25	20,0	5
05	ZUM 1	Uso Misto 1	50	1,20	2,00	500,00	13,0	5,0	2,5	-	7,0	20	8,0	2
06	ZUM 2	Uso Misto 2	50	1,40	2,80	800,00	16,0	7,0	3,5	-	7,0	25	12,0	3
07	ZUM 3	Uso Misto 3	45	1,60	3,50	1000,00	11,0	7,0	2,0	-	5,0	30	12,0	3
			25	1,50	6,00	1000,00	25,0	10,0	5,0	-	10,0	20	23,0	6
08	ZUM 4	Uso Misto 4	60	1,20	2,00	210,00	7,0	5,0 (6)	-	2,0	3,0	10	8,0	2
			25	1,50	6,00	1000,00	25,0	10,0	5,0	-	10,0	20	23,0	6



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS Anexo 08 – RESTRIÇÕES DE OCUPAÇÃO DO SOLO

Zonas		Restrições (1)										Verticaliz. (nº pisos máx) (3)			
# ord.	Código	Espec.	Índices Urbanísticos			Lote (mínimo)		Recuos (mínimo)			Tp (%)		Gb (m) (7)		
			To (%)	Io	Ie	Át (m²)	Fm (m)	Ft (m)	Lt (m) (ambos os lados)	Lt (m) (um lado)				Fd (m) (2)	
09	ZC	Zona Central	80	2,40	3,00	210,00	7,0	0,0	-	0,0	0,0	3,0	5	13,0	3
		Zona Central (4)	80	1,60	2,00	210,00	7,0	0,0	-	0,0	0,0	3,0	5	8,0	2
10	ZER1	Zona Especial Residencial Escada	60	1,20	2,00	300,00	10,0	5,0	1,5	-	5,0	25	7,5	2	
11	ZER2	Zona Especial Residencial Luiz Carlos	60	1,20	2,00	500,00	11,0	5,0 (5)	2,0	-	5,0	25	8,0	2	
12	ZE-P	Zona Especial Petrolifera	20	0,20	1,00	8.000,00	400,0	10,0	8,0	-	25,0	45	30,0	1	
13	ZER3	Zona Especial Residencial Vale Eucaliptos	25	0,50	2,00	500,00	11,0	0,0	1,5	-	3,0	50	7,5	2	
14	ZER4	Zona Especial Residencial (ZEPUR)	30	0,90	3,00	3.000,00	30,0	6,0	5,0	-	10,0	50	12,0	3	
		Zona Especial Residencial (ZEPUR) (6)	50	1,00	2,00	450,00	15,0	6,00	2,0	-	6,0	30	8,0	2	

4 2



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS Anexo 08 – RESTRIÇÕES DE OCUPAÇÃO DO SOLO

- NOTAS:** (1) Nos imóveis com dimensões inferiores ao lote mínimo de cada zona estabelecido neste anexo e que estejam devidamente "cadastrados e/ou registrados" (legalmente constituído) anteriormente a 20 de Dezembro de 2013, poderão ser permitidos parâmetros inferiores ao estabelecido, a critério da equipe técnica responsável pelo exame de projetos, através da solicitação de Análise de Orientação Prévia (AOP).
- (2) Na atividade residencial unifamiliar (A.01.1.1.1) permitida edícula no recuo de fundo conforme definição constante no Anexo 01 limitado a largura máxima de 4,00 metros.
- (3) Incluído piso térreo.
- (4) Não permitido para empreendimento a ser implantado a menos de 100,00 metros da margem do Rio Paraíba do Sul.
- (5) Na atividade residencial unifamiliar (A.01.1.1.1) abrigo para automóvel no recuo frontal conforme critério a ser regulamentado pela Administração Municipal.
- (6) Somente para loteamentos residenciais a serem implantados.
- (7) Não se aplica o gabarito de altura para: torre de transmissão de energia, torre de antena de telecomunicação, torre de controle de comunicação, chaminé, torre de caixa d'água, equipamento de geração de energia, silos e instalações de produção agrícola ou industrial.



Prefeitura Municipal de Guararema
Estado de São Paulo



AB

MUNICÍPIO DE GUARAREMA
LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUJOS

Anexo 09 – SISTEMAS DE TRANSPORTES – TIPOLOGIA



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS Anexo 09 – SISTEMAS DE TRANSPORTES TIPOLOGIA

MODOS	MODALIDADES	NIVEIS DE ACESSIBILIDADE				EQUIPAMENTOS		COMPETÊNCIA NORMATIVA
		Local	Área Urbana	Municipal	Intermunicipal			
Aeroviário	Passageiros Individual			X	X	Heliponto Heliporto	União	
Hidroviário	Operações de Serviço e Manutenção Cargas		X	X		Atracadouro	Estado	
Rodoviário	Cargas				X	Instalação de empresas de transporte de cargas	Município	
	Passageiros Individual		X	X	X	Estacionamento (terreno / edificação) Estacionamento (área de logradouro regulamentada)	Município	
	Passageiros Coletivo		X	X		Terminal Parada Rota Garagem	Município	
Dutoviário	Passageiros Coletivo				X	Terminal Rota Garagem	Estado	
	Cargas				X	Duto Estação de pressão Citygate	União	
Cicloviário	Passageiros Individual	X	X	X		Bicicletário Ciclovia	Município	
Pedestre	Passageiros Individual	X	X			Vias de pedestre	Município	



Prefeitura Municipal de Guararema
Estado de São Paulo



MUNICÍPIO DE GUARAREMA

LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 10 – SISTEMAS DE TRANSPORTES – ESPECIFICAÇÕES NORMATIVAS



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



MUNICÍPIO DE GUARAREMA – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS
Anexo 10 – SISTEMAS DE TRANSPORTES – ESPECIFICAÇÕES NORMATIVAS

Modo	Modalidade	Equipamentos	Competência Normativa	Normas Específicas
AEROVIÁRIO	Passageiros Individual	Helipontos	DAC	
		Helipontos	DAC	
		Aeródromos	DAC	
		Operações	DAC	
HIDROVIÁRIO	Passageiros e Cargas	Atracadouros (1)	DAEE	
		ETC (instalações) (2)	Prefeitura/Concessionária	
RODOVIÁRIO	Cargas	Operações	Prefeitura/Concessionária	
		Estacionamentos (comerciais)	Prefeitura	
	Passageiros Individual	Estacionamentos (áreas regulamentadas)	Prefeitura	
		Operações	Prefeitura	
	Passageiros Coletivo Municipal	Terminais	Prefeitura	
		Paradas	Prefeitura	
		Rotas	Prefeitura	
		Operações	Prefeitura	
	Passageiros Coletivo Inter-municipal	Terminais	DNER/DER/Concessions.	
		Rotas	DNER/DER/Concessions.	
Operações		DNER/DER/Concessions.		
CICLOVIÁRIO	Passageiros Individual	Bicicletários	Prefeitura	
		Ciclovias	Prefeitura	
PEDESTRE	Passageiros Individual	Operações	Prefeitura	
		Vias de pedestre	Prefeitura	
		Calçadas	Prefeitura	
		Uso (3)	Prefeitura	

Notas: (1) Eventuais.

(2) ETC – Empresas de Transporte de Cargas.

(3) Regulamentação (eventual).



Prefeitura Municipal de Guararema
Estado de São Paulo



MUNICÍPIO DE GUARAREMA
LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

**Anexo 11 – SISTEMA VIÁRIO – CATEGORIAS, FUNÇÕES E CARACTERÍSTICAS
DAS VIAS.**



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS Anexo 11 – SISTEMA VIÁRIO – CATEGORIAS, FUNÇÕES E CARACTERÍSTICAS DAS VIAS

Classificação		Funções	Características
Tipo	Especificação		
Urbanas	Arterial – V1	Compõe a estrutura central do sistema viário / eixo de deslocamento urbano. Ligações urbanas de grande percurso, entre bairros e entre vias de outras categorias ou rodovias. Possível função como via comercial.	Caracterizada por interseções em nível, geralmente controladas por semáforo. Sem redutores físicos de velocidade. Velocidade monitorada por equipamentos de fiscalização eletrônica. Circulação de veículos de transporte coletivo e de carga. Estacionamento de veículos prioritariamente fora da via, com tratamento específico para pedestres junto a pontos de parada de ônibus e estacionamentos públicos. Quando com função de via comercial, o acesso aos lotes lindeiros será equacionado de modo a absorver a demanda por vagas de estacionamento e parada de automóveis e caminhões. Travessia de pedestres concentrada em pontos específicos, com separação entre pedestres e veículos, mediante a implantação de refúgios ou travessias semaforizadas. Velocidade diretriz ou de projeto – 80km/h (ou a definida em projeto específico). Velocidade de operação – 60km/h, conforme o Código Brasileiro de Trânsito (ou a estabelecida por regulamentação específica da via).
		Coletora – V2	Compõe o sistema viário secundário. Coleta e distribui o trânsito proveniente ou com destino a vias arteriais ou locais. Ligações urbanas de pequenos e médios percursos, dentro de um bairro ou entre vários bairros. Pode ter a função de via comercial.



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS Anexo 11 – SISTEMA VIÁRIO – CATEGORIAS, FUNÇÕES E CARACTERÍSTICAS DAS VIAS

Classificação	Funções	Características
Urbanas		
Local – V3	Compõe o sistema viário secundário. Prioridade – acesso a lotes lindeiros.	Interseção em nível não semaforizada. Comporta estacionamento de veículos na via, desde que não haja prejuízo à fluidez ou à segurança de trânsito. Velocidade diretriz ou de projeto – 30km/h (ou a definida em projeto específico). Velocidade de operação – 30km/h, conforme o Código Brasileiro de Trânsito (ou a estabelecida por regulamentação específica da via).
Especial I – V4	Circulação de pedestres em áreas comerciais ou áreas de lazer.	Desenho específico para atender a esse trânsito.
Especial II – V5	Finalidades turísticas, recreacionais, e acesso a grandes unidades de assentamento.	<i>Park Way</i> (e ciclovia associada). Uso próprio para acesso a áreas de assentamento residencial, trajetos perimetrais a grandes unidades urbanas, fins turísticos, ou de lazer, eventualmente outros padrões esporádicos (não-cotidianos). Velocidade diretriz ou de projeto – 50km/h (ou a definida em projeto específico). Velocidade de operação – 40km/h, conforme o Código Brasileiro de Trânsito (ou a estabelecida por regulamentação específica da via).
Rurais		
Rodovia – V6	Ligações entre municípios vizinhos e entre estes e demais regiões do Estado.	Federal – normas DNIT. Estadual – normas DER.
Principal – V7	Compõe o sistema viário principal. Ligações principais entre núcleos isolados dentro de áreas urbanas, entre esses núcleos e o sistema viário principal, ou, ainda, acesso aos municípios vizinhos. Circulação prioritária – acesso a lotes e estabelecimentos.	Pertence ao conjunto de itinerários de linhas de transporte coletivo, público ou privado. Quando utilizada por transporte coletivo, deve receber tratamento para perenização do leito carroçável. Deve ser dimensionada para comportar o fluxo de veículos de carga para escoamento da produção local. Deve contar com tratamento específico para pontos de parada do transporte coletivo.

2



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS
Anexo 11 – SISTEMA VIÁRIO – CATEGORIAS, FUNÇÕES E CARACTERÍSTICAS DAS VIAS

Classificação	Funções	Características
Secundária – V8	Compõe o sistema viário secundário. Ligações secundárias entre áreas não urbanizadas ou entre localidades isoladas.	Deve ser dimensionada para comportar o fluxo de veículos de carga para escoamento da produção local.

8



Prefeitura Municipal de Guararema
Estado de São Paulo



Handwritten mark

Município de Guararema
Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo- LOUOS

Anexo 12 - SISTEMA VIÁRIO - ESPECIFICAÇÕES E GABARITOS



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



Município de Guararema
 Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo-- LOUOS
 Anexo 12 - SISTEMA VIÁRIO - ESPECIFICAÇÕES E GABARITOS

Características Técnicas	Unidade	Padrões (por categorias de vias)												
		Via Urbanas					Rurais							
		Arterial	Coletora	Local	Especiais	Rodovias	Estradas							
V1	V2	V3	I - V4 (1)	II - V5	V6 (2)	Principal - V7 (3)	Secundária - V8 (3)							
Velocidade diretriz	km/h	80	50	30	-	80	-	-	-	-	-	-	-	-
Raio mínimo de curva	metro	230,00	90,00	30,00	-	230,00	-	-	-	-	-	-	-	-
Taxa máxima de super elevação	%	6	4	-	-	6	-	-	-	-	-	-	-	-
Nº mínimo de faixas de rolamento	unidade	3 x 3	4	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Largura mínima de faixa de rolamento	metro	3,50	3,50	3,00	-	3,50	-	-	-	3,00	-	-	2,50	-
Largura mínima de faixa de estacionamento	metro	2,20	2,20	2,20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Largura mínima de canteiro central	metro	4,00	-	-	-	6,00	-	-	-	-	-	-	-	-
Rampa máxima	%	4	8	12	-	6	-	-	-	-	-	-	-	-
Faixa total de domínio (sem ciclovia) (4)	metro	31,00	20,00	15,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Faixa total de domínio (com ciclovia) (4)	metro	35,00	23,00	-	-	39,00/50,00(5)	-	-	-	9,00	-	-	7,00	-
Largura mínima de passeio	metro	3,00	3,00	2,00	-	3,00	-	-	-	-	-	-	-	-
Velocidade de operação	km/h	60	40	30	-	60	-	-	-	-	-	-	-	-

Notas:

- (1) Especificações definidas em função das características de projeto.
- (2) Especificações definidas conforme autoridades federal e estadual de transporte rodoviário.
- (3) Especificações conforme Manual de Projeto Geométrico de Vias Rurais do DNER, com adaptações às condições locais, nos campos não-especificados.
- (4) Segundo faixas e larguras de canteiros centrais e calçadas.
- (5) Para vias em áreas não-urbanizadas e urbanizadas, respectivamente.



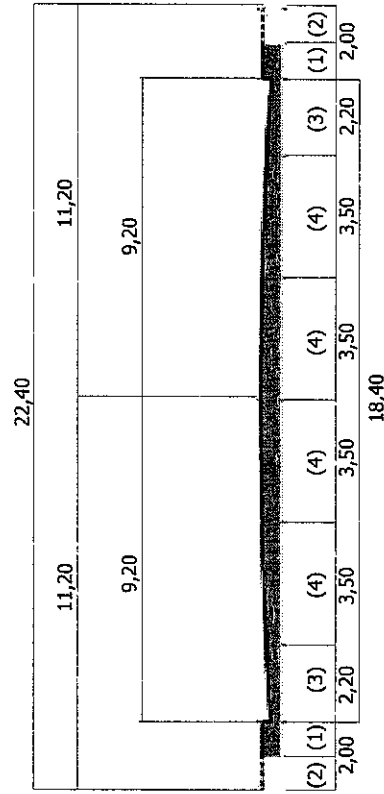
Município de Guararema
Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo - LOUOS
Anexo 12 - SISTEMA VIÁRIO - ESPECIFICAÇÕES E GABARITOS

VIAS ARTERIAIS - V1

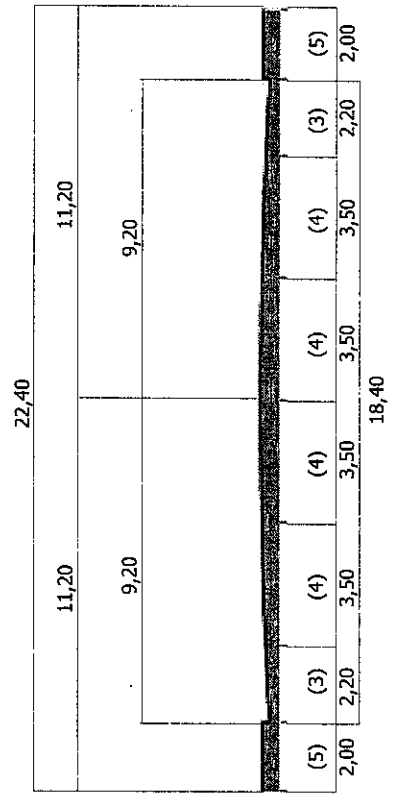
GRUPO I - Separação de pistas sem canteiro central (para observância em ajustes de vias objeto de reenquadramento)

CLASSE

PERFIL GEOMÉTRICO (m)



Classe A



Classe B



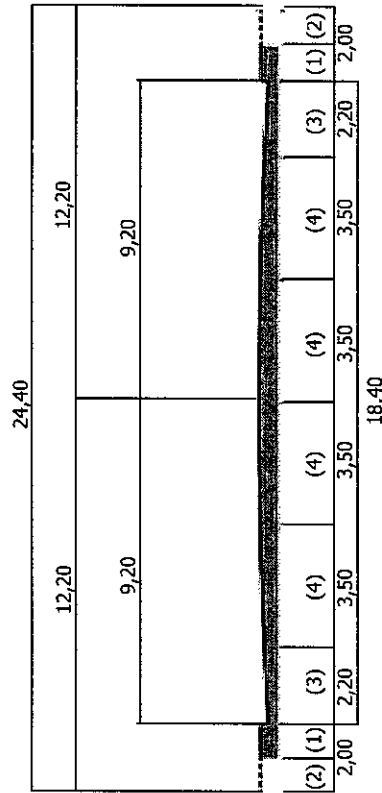
Município de Guararema
Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo - LOUOS
Anexo 12 - SISTEMA VIÁRIO - ESPECIFICAÇÕES E GABARITOS

VIAS ARTERIAIS - V1

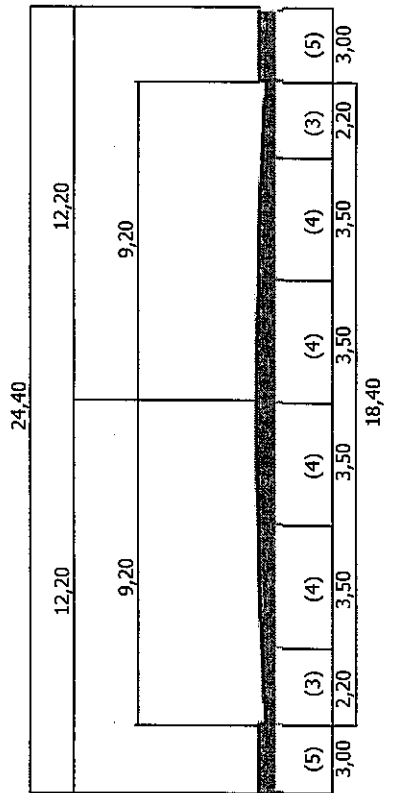
GRUPO I - Separação de pistas sem canteiro central (para observância em ajustes de vias objeto de reequadramento)

CLASSE

PERFIL GEOMÉTRICO (m)



Classe C



Classe D



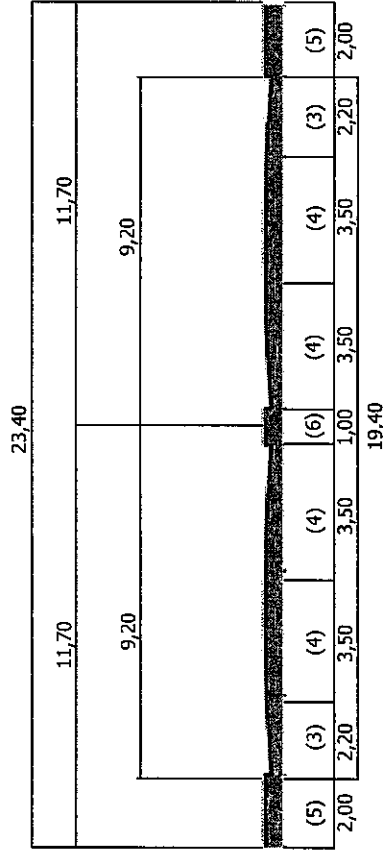
Município de Guararema
Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo - LOUOS
Anexo 12 - SISTEMA VIÁRIO - ESPECIFICAÇÕES E GABARITOS

VIAS ARTERIAIS - V1

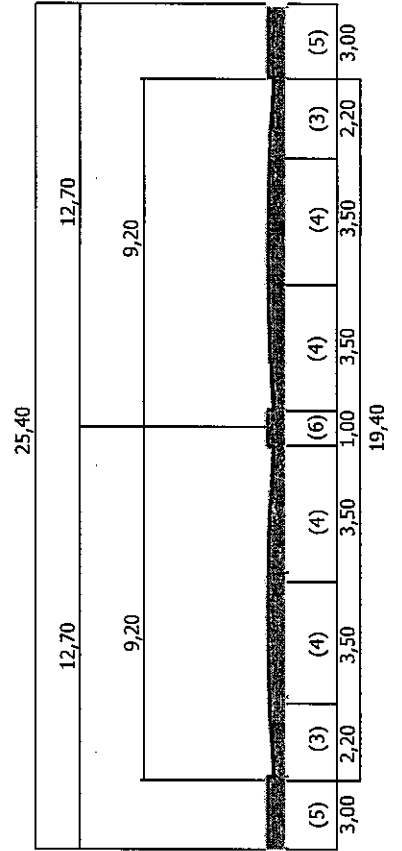
GRUPO II - Separação de pistas com canteiro central (para observância em novos empreendimentos)

CLASSE

PERFIL GEOMÉTRICO (m)



Classe E



Classe F

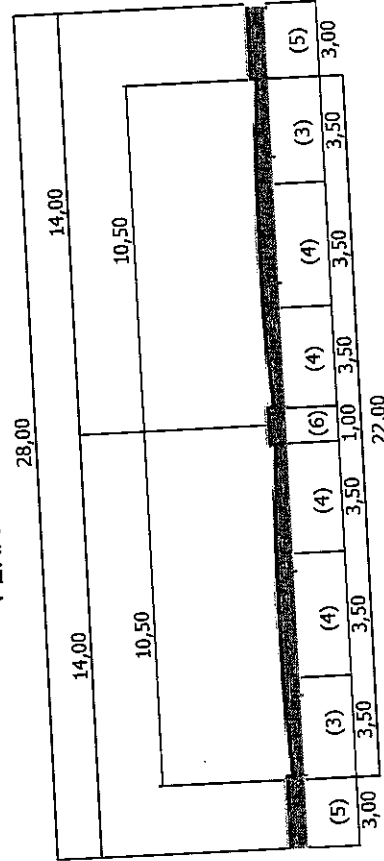


Município de Guararema
Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo - LOUOS
Anexo 12 - SISTEMA VIÁRIO - ESPECIFICAÇÕES E GABARITOS

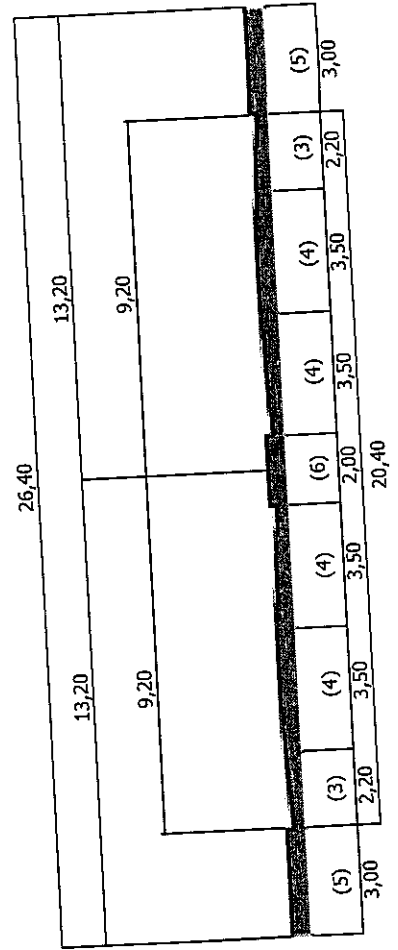
VIAS ARTERIAIS - V1

GRUPO II - Separação de pistas com canteiro central (para observância em novos empreendimentos)

PERFIL GEOMÉTRICO (m)



Classe G



Classe H



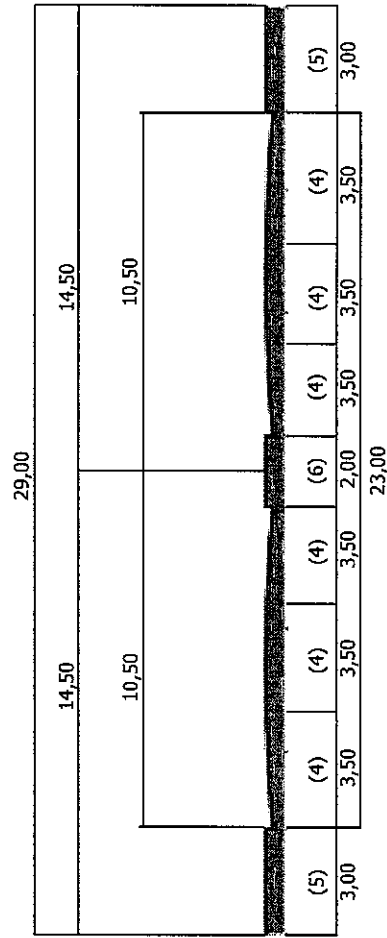
Município de Guararema
Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo - LOUOS
Anexo 12 - SISTEMA VIÁRIO - ESPECIFICAÇÕES E GABARITOS

VIAS ARTERIAIS - V1

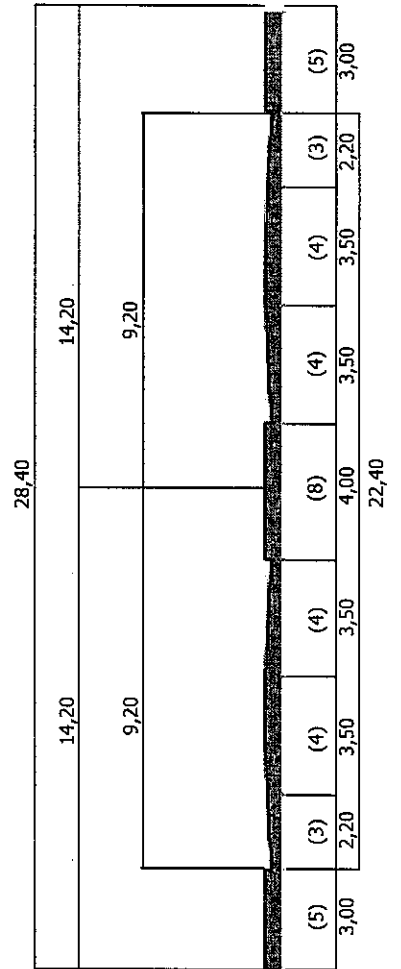
GRUPO II - Separação de pistas sem canteiro central (para observância em ajustes de vias objeto de reequadramento)

CLASSE

PERFIL GEOMÉTRICO (m)



Classe I



Classe J



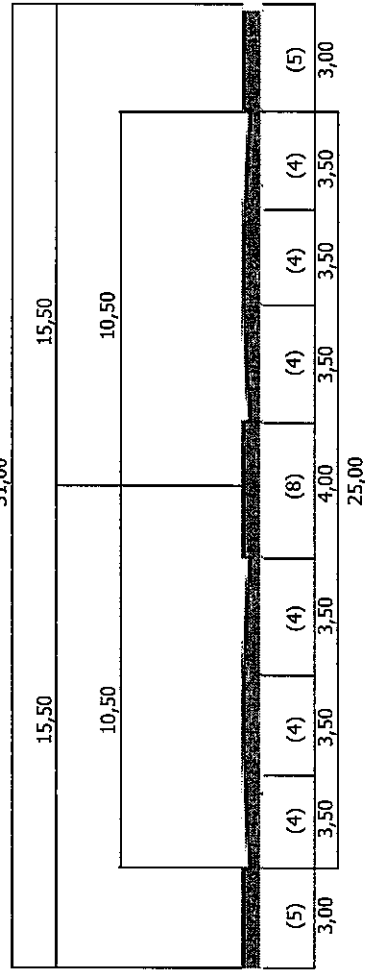
Município de Guararema
Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo - LOUOS
Anexo 12 - SISTEMA VIÁRIO - ESPECIFICAÇÕES E GABARITOS

VIAS ARTERIAIS - V1

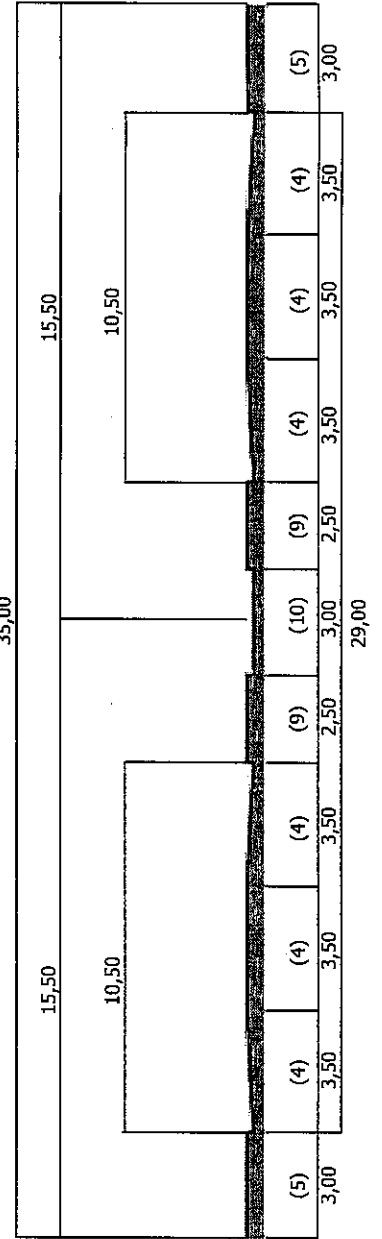
GRUPO I - Separação de pistas sem canteiro central (para observância em ajustes de vias objeto de reenquadramento)

CLASSE

PERFIL GEOMÉTRICO (m)



Classe K



Classe L

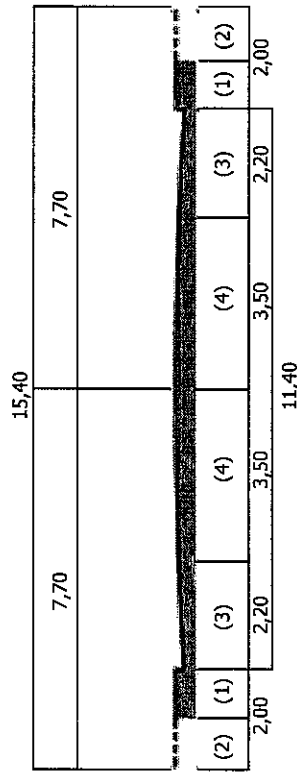


Município de Guararema
Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo - LOUOS
Anexo 12 - SISTEMA VIÁRIO - ESPECIFICAÇÕES E GABARITOS
VIAS COLETORAS - V2

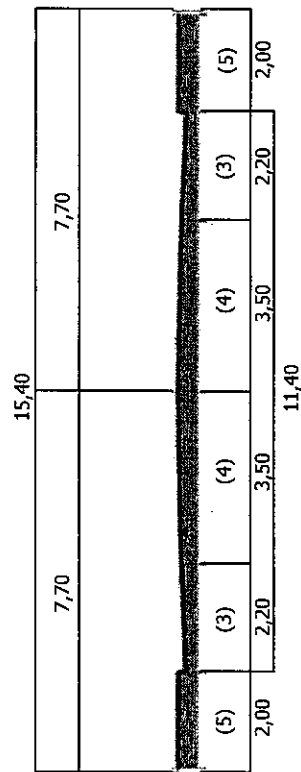
GRUPO I - Para observância em ajustes de vias objeto de reequadramento.

CLASSE

PERFIL GEOMÉTRICO (m)



Classe A



Classe B



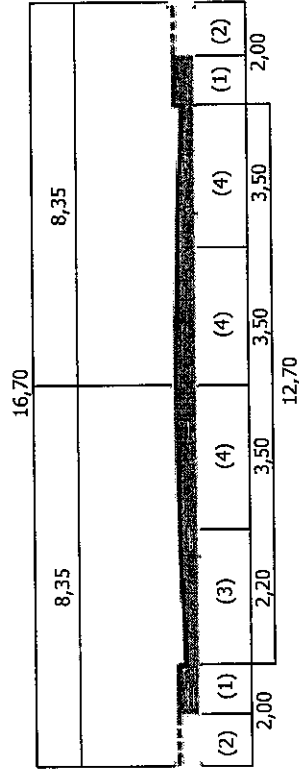
Município de Guararema
Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo - LOUOS
Anexo 12 - SISTEMA VIÁRIO - ESPECIFICAÇÕES E GABARITOS
VIAS COLETORAS - V2

GRUPO I - Para observância em ajustes de vias objeto de reenquadramento.

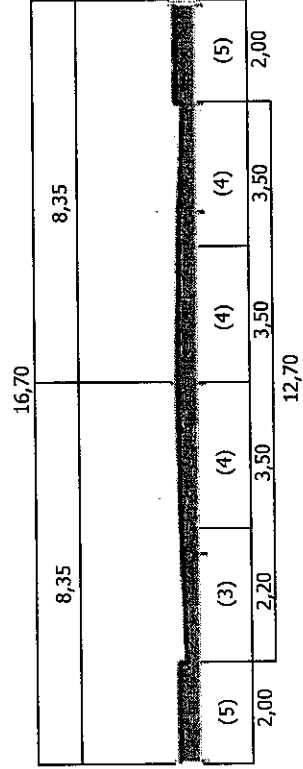
PERFIL GEOMÉTRICO (m)

CLASSE

Classe C



Classe D





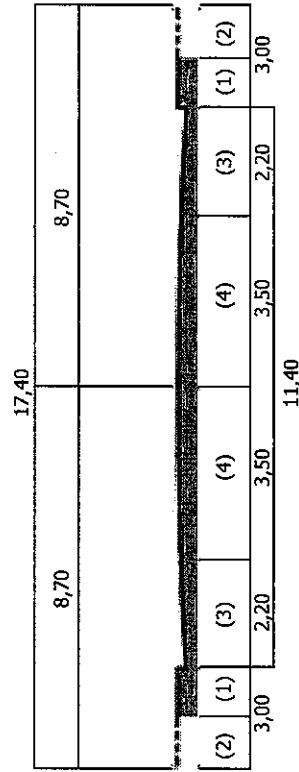
Município de Guararema
Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo - LOUOS
Anexo 12 - SISTEMA VIÁRIO - ESPECIFICAÇÕES E GABARITOS

VIAS COLETORAS - V2

GRUPO I - Para observância em ajustes de vias objeto de reequadramento.

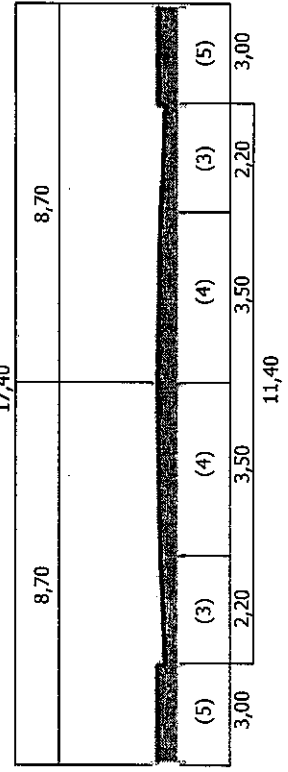
CLASSE

PERFIL GEOMÉTRICO (m)



Classe E

GRUPO II - Para observância em novos empreendimentos.



Classe F



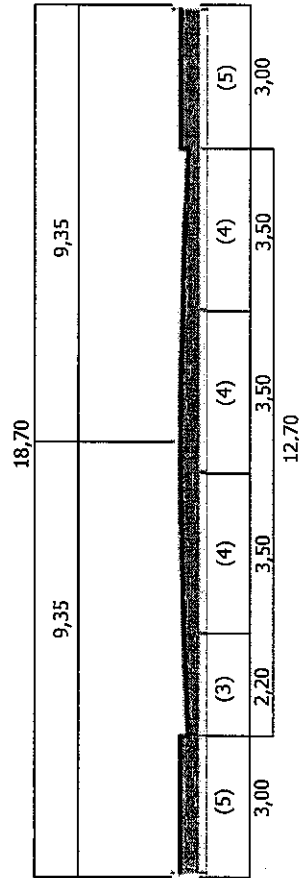
Município de Guararema
Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo - LOUOS
Anexo 12 - SISTEMA VIÁRIO - ESPECIFICAÇÕES E GABARITOS
VIAS COLETORAS - V2

GRUPO II - Para observância em novos empreendimentos.

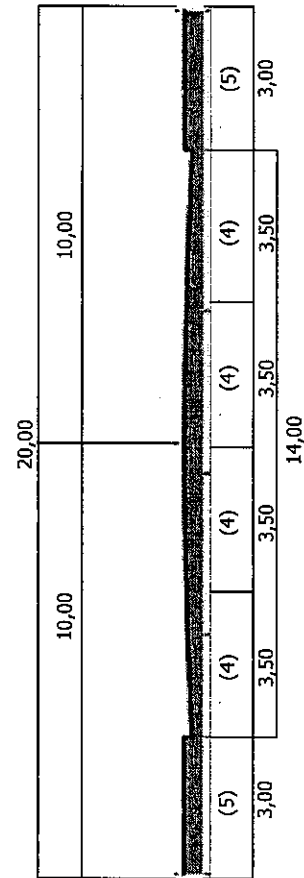
CLASSE

PERFIL GEOMÉTRICO (m)

Classe G



Classe H





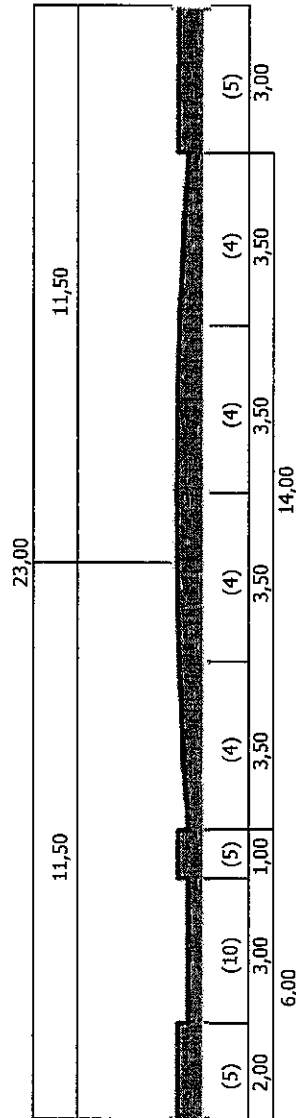
Município de Guararema
Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo - LOUOS
Anexo 12 - SISTEMA VIÁRIO - ESPECIFICAÇÕES E GABARITOS

VIAS COLETORAS - V2

GRUPO II - Para observância em novos empreendimentos.

CLASSE

PERFIL GEOMÉTRICO (m)



Classe I
(com ciclovia)

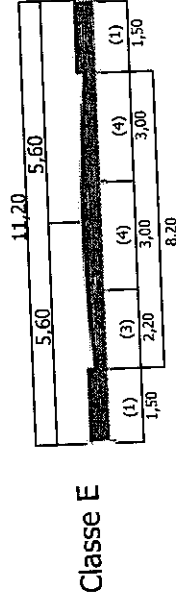
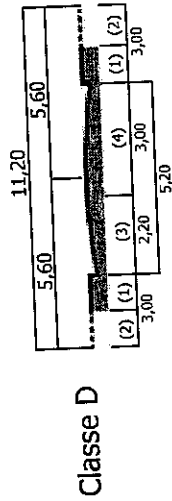
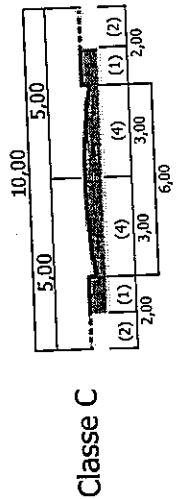
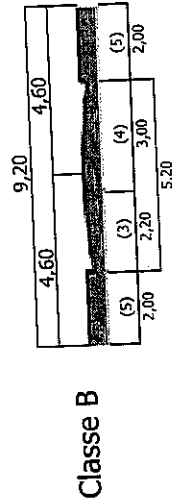
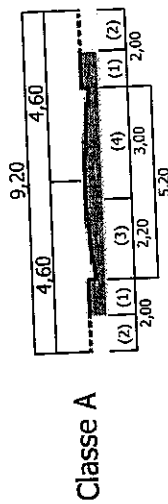


Município de Guararema
Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo - LOUOS
Anexo 12 - SISTEMA VIÁRIO - ESPECIFICAÇÕES E GABARITOS

VIAS LOCAIS - V3

GRUPO I - Para observância em ajustes de vias objeto de reenquadramento.

CLASSE PERFIL GEOMÉTRICO (m) CLASSE PERFIL GEOMÉTRICO (m)





14

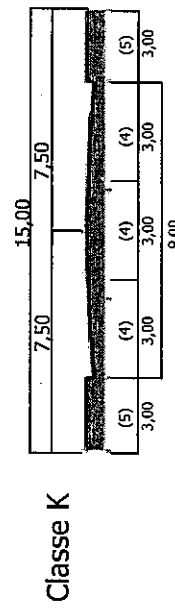
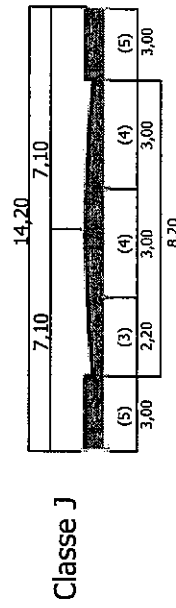
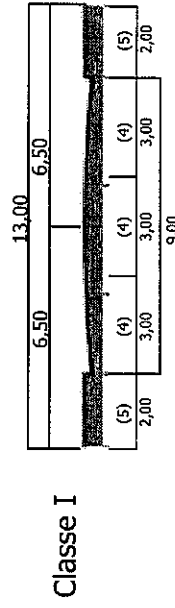
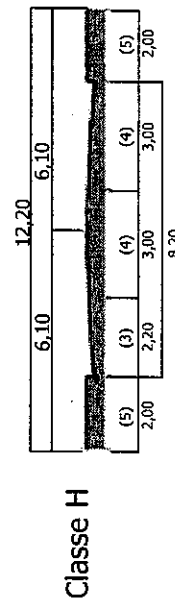
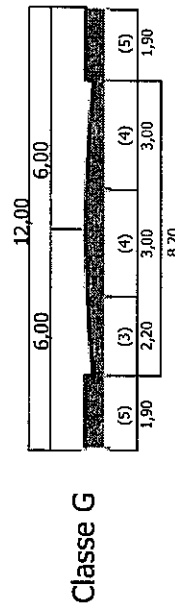
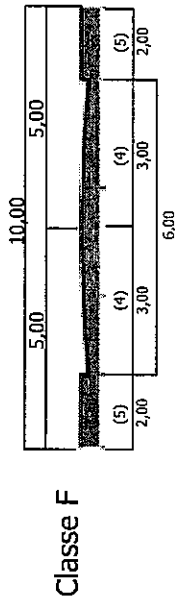
14 de 20

Município de Guararema
Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo - LOUOS
Anexo 12 - SISTEMA VIÁRIO - ESPECIFICAÇÕES E GABARITOS

VIAS LOCAIS - V3

GRUPO II - Para observância em novos empreendimentos.

CLASSE PERFIL GEOMÉTRICO (m)



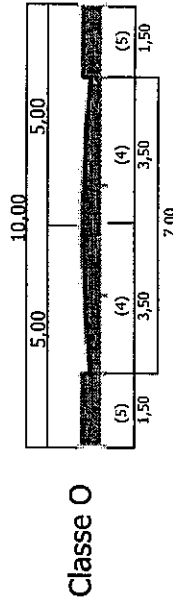
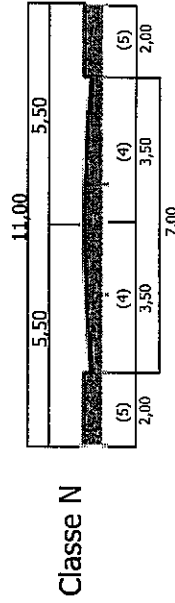
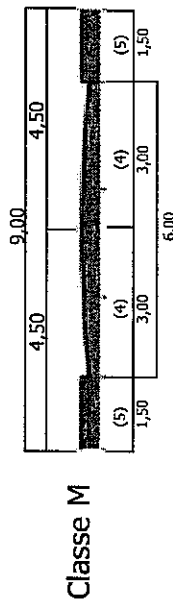
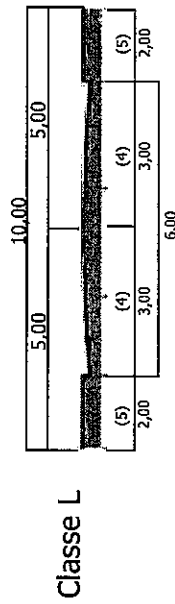


Município de Guararema
Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo - LOUOS
Anexo 12 - SISTEMA VIÁRIO - ESPECIFICAÇÕES E GABARITOS

VIAS LOCAIS - V3

GRUPO III - Para empreendimentos como Conjunto - Vila e Vila - Jardim.

CLASSE PERFIL GEOMÉTRICO (m) CLASSE PERFIL GEOMÉTRICO (m)



*Obs: Raio mínimo de concordância das faixas de rolamento igual a 6,00 m.

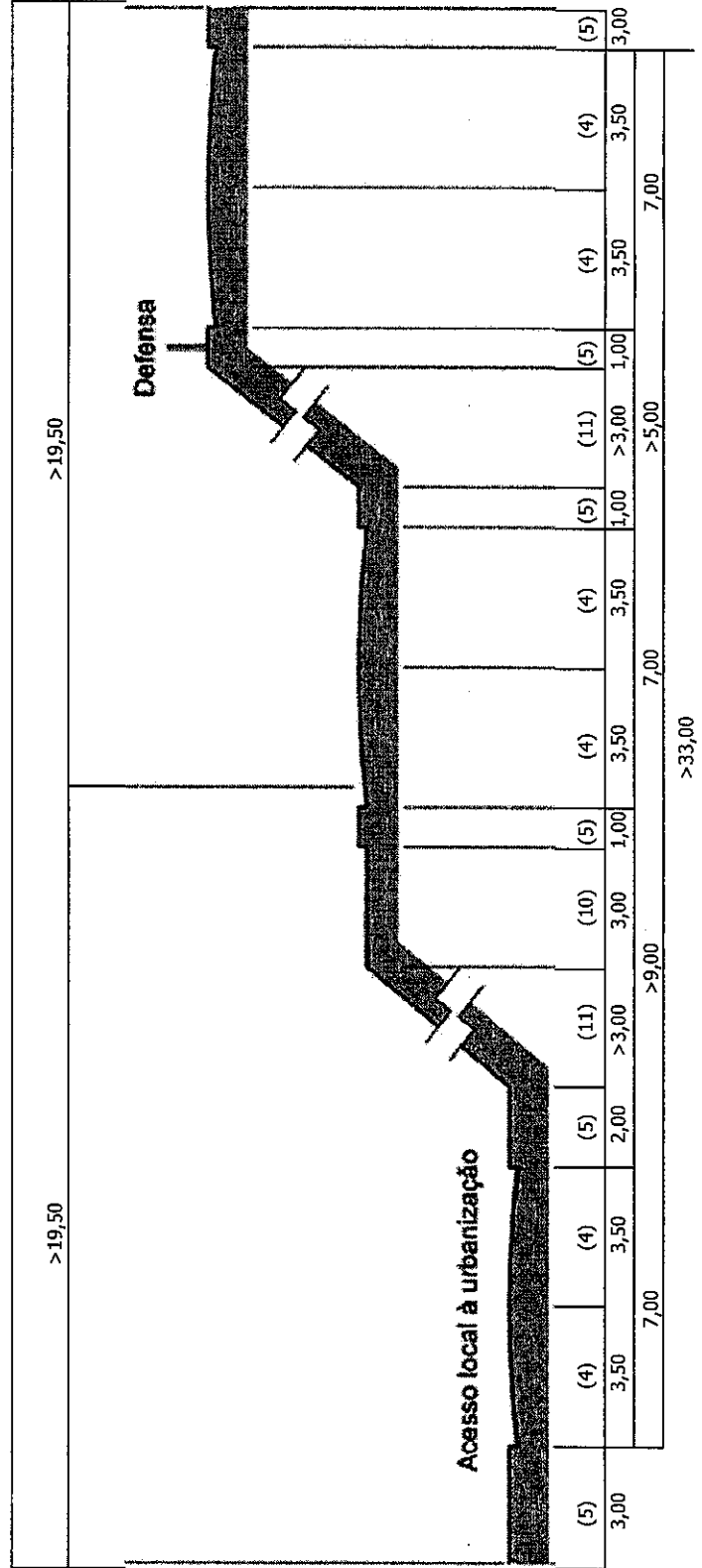


Município de Guararema
Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo - LOUOS
Anexo 12 - SISTEMA VIÁRIO - ESPECIFICAÇÕES E GABARITOS

VIAS ESPECIAIS I - V4

Classe A - Parkway Leste (área não-urbanizada) (m)

>39,00



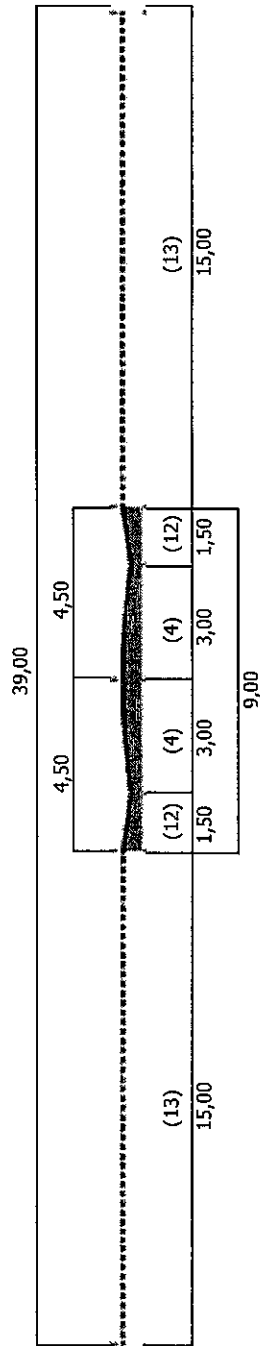


Município de Guararema
Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo - LOUOS
Anexo 12 - SISTEMA VIÁRIO - ESPECIFICAÇÕES E GABARITOS

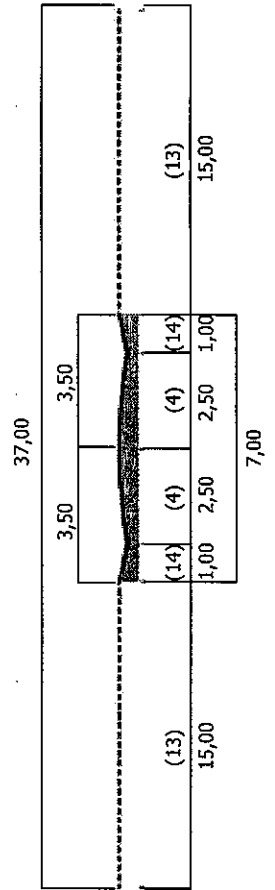
VIAS RURAIS - V7 e V8

CLASSE PERFIL GEOMÉTRICO (m)

Vias Rurais Principais - V7



Vias Rurais Secundárias - V8





Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



Município de Guararema Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo-- LOUOS Anexo 12 - SISTEMA VIÁRIO - ESPECIFICAÇÕES E GABARITOS

Notas:

- (1) Largura existente (< mínimos exigidos).
- (2) Reserva pós-alinhamento para totalização da largura de calçada.
- (3) Faixa para estacionamento.
- (4) Faixa de rolamento.
- (5) Calçada.
- (6) Canteiro central mínimo.
- (7) Canteiro central aceitável.
- (8) Canteiro central preferencial.
- (9) Canteiro central subdividido.
- (10) Ciclovia.
- (11) Faixa/Talude de concordância de níveis.
- (12) Reserva para manobras de ultrapassagem (preferencial).
- (13) Recuo mínimo indicado (para edificações/ usos permanentes; sem restrições para temporários/removíveis).
- (14) Reserva para manobras de ultrapassagem (mínimo).



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



2

Município de Guararema
 Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo - LOUS
 Anexo 12 - SISTEMA VIÁRIO - ESPECIFICAÇÕES E GABARITOS
EXTENSÕES MÁXIMAS DE VIAS SEM CRUZAMENTO OU ACESSO A VIAS DE MESMA OU DE OUTRA CATEGORIA - (p/ novos empreendimentos)

Cat.	Clas.	Extensões Máximas de Vias (m) (segundo categorias e classes) até Cruzamento ou Acesso a Vias Indicadas																					
		V3 II								V2 I								V2 II					
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	A	B	C	D	E	F	G	H			
V3 I	A	80	80	90	100	100	110	120	120	130	140	140	140	150	150	160	160	170	170	180			
	B		80	90	100	100	110	120	120	130	140	140	150	150	160	160	170	170	180	180			
	C			90	100	100	110	120	120	130	140	140	150	150	160	160	170	170	180	180			
	D				110	110	120	130	130	140	150	150	160	160	170	170	180	180	190	190			
	E					110	120	130	130	140	150	150	160	160	170	170	180	180	190	190			
V3 II	F						110	120	120	130	140	140	150	150	160	160	170	170	180	180			
	G							130	130	140	150	150	160	160	170	170	180	180	190	190			
	H								130	140	150	150	160	160	170	170	180	180	190	190			
	I									150	160	160	170	170	180	180	190	190	200	200			
	J										170	170	180	180	190	190	200	200	210	210			
	K											170	170	180	180	190	190	200	200	210			
V2 I	A												180	180	200	200	210	210	220	220			
	B													180	200	200	210	210	220	220			
	C														190	200	210	210	220	220			
	D															210	210	220	230	230			
	E																210	220	230	230			
V2 II	F																	230	240	240			
	G																		230	240			
	H																		250	250			

A+B; C; D+E; F; G+H; I; J+K (locais)
 A+B; C+D; E+F; G+H (coletoras)